

BOLETIM INFORMATIVO

SESI

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XVIII

São Paulo, 31 de julho de 1985

Nº 414

De acordo com decreto do Presidente da República que altera a composição do Conselho Nacional de Seguros Privados, a presidência do Conselho será exercida pelo Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil. Os representantes da iniciativa privada, em número de cinco, serão nomeados pelo Presidente da República mediante escolha entre brasileiros dotados das qualificações pessoais necessárias. A íntegra do Decreto nº. 91.429 está na seção Poder Executivo desta edição do Boletim Informativo.

O Decreto nº. 91.406 publicado no Diário Oficial da União de 8 do mês findante (ver seção Poder Executivo), estabelece que as contribuições das empresas, dos empregadores domésticos e dos segurados autônomos serão recolhidas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador, ou no dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário, naquele dia. Porém, em 1985 o recolhimento dessas contribuições obedecerá ao calendário constante do Art. 3º, que reduz o prazo gradativamente.

Com base em julgamentos do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo sobre dissídios coletivos suscitados por entidades de categoria profissional diferenciada, nos quais este Sindicato também é parte, o assessor jurídico deste órgão para questões trabalhistas elaborou comentários em torno dos respectivos processos que reproduzimos, juntamente com as decisões do tribunal, na seção Departamento Jurídico deste número do Boletim Informativo.

Na última reunião da diretoria da Fenaseg, no Rio de Janeiro, o diretor do Sindicato, Alberico Ravedutti Bulcão, apresentou relatório sobre a sua participação no II Encontro de Integração dos DETRANS, realizado em Vitória - ES, onde representou, também, o órgão federativo, ocasião em que destacou, entre os trabalhos do temário, a tese "INTERLIGAÇÃO DOS CADASTROS REGIONAIS DE VEÍCULOS ATRAVÉS DE EQUIPAMENTO TELEX". A proposição das autoridades de trânsito trata da implantação de sistema especial de computadores, com a finalidade de identificar e bloquear veículos de procedência irregular. A idéia mereceu aprovação dos dirigentes da Fenaseg que orientaram providências no sentido de ser estudada a participação das sociedades seguradoras bem como o aspecto financeiro do sistema.

A Comissão Especial de Marketing de Seguros do Sindicato está mantendo entendimentos com a Fundação Escola Nacional de Seguros, favoráveis em princípio, visando a colocação da cadeira de Marketing nos cursos daquela instituição de ensino.

NOTICIÁRIO - (1)

Informações Gerais

PODER JUDICIÁRIO - (1-6)

Acórdão da Quinta Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil

PODER EXECUTIVO - (1-5)

- Decreto nº. 91.406 de 05.07.85 - Recolhimento das contribuições de Previdência Social
- Decreto nº. 91.429 de 11.07.85 - Composição do CNSP
- Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 39 de 10.05.85

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1)

Circular Susep nº. 26/85

ENSINO DO SEGURO - (1-2)

I Curso de Técnica de Responsabilidade Civil Geral

DEPARTAMENTO JURÍDICO - (1-14)

Dissídios Coletivos - Categorias diferenciadas -
Telefonistas, Cabineiros, Porteiros, etc.

PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1-3)

Diário Oficial da União - Sociedades
Seguradoras e de Capitalização

IMPRENSA - (1-6)

Reprodução de matéria sobre seguros

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-7)

Resoluções de órgãos técnicos



- * A Delegacia da Susep em São Paulo informou ao Sindicato o cancelamento temporário, a pedido, dos seguintes corretores de seguros: EXPEDITA DOS SANTOS MILEK, Carteira de Registro nº. 3724 - Proc. Susep nº. 005-1667/85 (OF. DL/SP/Nº. 1003/85); ADEMAR OLIVEIRA NEVES, Carteira de Registro nº. 11.270 - Proc. Susep nº. 005-1059/85 (OF. DL/SP/Nº. 1012/85).
- * A Federação Nacional dos Corretores de Seguros e Capitalização e o Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização do Estado da Bahia realizarão em Salvador, Bahia, de 9 a 12 de outubro de 1985, no Centro de Convenções da Bahia, o IV CONGRESSO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS. O programa técnico do evento, cujo tema oficial é "O PAPEL DO CORRETOR DE SEGUROS NA SOCIEDADE", será desenvolvido através de conferências, painéis e discussão de grupos de trabalhos sobre vários temas de interesse da classe.
- * No primeiro trimestre deste ano o mercado segurador arrecadou, no país, prêmios de seguros diretos, líquidos de cancelamentos e restituições, no valor de 1,7 trilhão, registrando uma expansão de 250% em relação aos resultados do mesmo período em 1984. Nos três primeiros meses de 1985 a sinistralidade foi de aproximadamente 50% do total arrecadado. Esses dados estão sendo divulgados pelo IRB com base nas informações extraídas dos questionários dos balancetes das sociedades seguradoras, relativas ao seu movimento até 31.03.85.
- * Na relação das Agências Bancárias Representantes, para fins de cobrança bancária de Cosseguro, foram alterados os dados relativos à seguinte seguradora: GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - a) - Banco: Banco Geral do Comércio; b) - Endereço: Rua Sete de Setembro, 75; c) - Código do Banco: 353; d) - Código da Agência: 0005; e) - Nº. da Conta: 007775-24; f) - Agência: Centro - RJ.
- * O Serviço de Prevenção à Fraude Contra o Seguro - SPS, instituído neste Sindicato, encontra-se à disposição das empresas associadas para consultas e coleta de dados sobre sinistros fraudulentos. A implantação do SPS tem a finalidade de dotar o mercado de um mecanismo capaz de evitar fraudes, funcionando na estrita defesa das companhias de seguros.
- * A pedido das partes interessadas, comunicamos a mudança de endereço das seguintes firmas corretoras de seguros:
 - ALL-RISKS CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Rua Sete de Abril, 235 - 4º andar - Conj. 408 - Telefone: 258.3111 - R.174.
 - MACFARLANE E ASSOCIADOS CORRETORES DE SEGUROS LTDA. - Av. Indianópolis, 1460-04062 - São Paulo - SP - Telefone: (011) 577.1011 - Telex: (011) 37146 MFRA - BR.



* A C Ó R D ã O *

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO nº 326 231, da comarca de SÃO PAULO, sendo apelantes N. F. MOTTA S/A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - MINISTÉRIO PÚBLICO POR ENTRA KERCHE DE OLIVEIRA e apelados MINISTÉRIO PÚBLICO POR ENIRA KERCHE DE OLIVEIRA, SANTA CRUZ COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e N. F. MOTTA S/A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO.

A C O R D A M, em Quinta Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime, dar provimento parcial a ambos os recursos.

1- Trata-se de ação de reparação de danos de correntes de ato ilícito (acidente automobilístico), julgada procedentes pela sentença de fls. 135/139.

Recorre a ré (fls. 143/150) pleiteando a reforma da sentença.

O recurso foi recebido (fls. 151), respondido (fls. 160/163) e preparado (fls. 173).

Apela adesivamente o Ministério Público (fls. 153/156).

O apelo foi recebido (fls. 159), respondido

respondido (fls. 168/170) e está isento de preparo.

Manifestou-se a Procuradoria Geral da Justiça pelo provimento do recurso da ré, mantida no mais a sentença.

2- Recurso da ré - (fls. 143/150).

Alegam em síntese a recorrente:

a) a pensão deve ser fixada em 1/3 do salário mínimo e é devida até a data em que a vítima completaria a maioridade;

b) a correção monetária da quantia de Cr\$.... \$1.000.000,00 pertence à apelante, e não à apelada.

c) não são devidos honorários advocatícios ao patrono da denunciada.

3- O recurso merece provimento em parte.

Com efeito, deve ser afastada da sentença a condenação da ré ao pagamento de honorários ao advogado da litisdenunciada, pois a denunciação foi indeferida pelo despacho de fls. 105. Compareceu a seguradora espontaneamente e depositou o valor do seguro. Não houve, assim, sucumbência da apelante a justificar a imposição de honorários.

Por outro lado, a correção monetária que incide sobre a quantia depositada pela seguradora, deve ser deduzida do valor das prestações devidas, por ocasião do cálculo. É que ao efetuar-se a liquidação, o valor da condenação já estará atualizado e a prevalecer a orientação do magistrado, a ré pagaria duas vezes a atualização.

.../.

A questão mais delicada no recurso da ré é a referente ao valor da pensão e seu termo final. Fixou-a o magistrado em 3/4 do valor do salário mínimo e estabeleceu o termo final no dia em que a vítima completaria 25 anos de idade. O apelante pretende sua fixação em 1/3 do salário mínimo e o termo final com a maioria da vítima.

Por seu turno, o Ministério Público, adesivamente, pretende a fixação do limite final na data em que a vítima completaria 65 anos de idade e a elevação da pensão para um salário mínimo.

4- Analisa-se, englobadamente o recurso do Ministério Público e o da ré, no tocante à última questão ainda não apreciada.

A respeito da matéria preleciona Yussef Saïd Cahali, em sua consagrada obra "Dano e Indenização":

"Assim, na indenização do dano causado pela morte de filho menor, a evolução história de nosso direito permite delinear três estágios, ainda que às vezes promiscuos no tempo:

1º) Da irreparabilidade do dano, no que se qualificava este como sendo dano moral.

2º) Da relativa ressarcibilidade do dano, em função de seus reflexos patrimoniais imediatos.

3º) Da ampla reparabilidade do dano, seja a través do artifício de divisar no caso existência de um dano patrimonial remoto, potencial, futuro, eventual, seja ainda reconhecendo a existência de um dano moral reparável" (Da

.../.

(Dano e Indenização, R. T.-1980, págs. 43/44).

Diz ainda o mesmo autor que a indenização de vida aos genitores do menor vitimado, configura, efetivamente, modalidade de reparação da dano moral "E, sem embargo dos julgados que insistem em divisar, na espécie, ressarcimento por danos patrimoniais indiretos (privação do potencial econômico que o filho falecido representaria), a jurisprudência, conscientemente, já não mais se acanha a proclamar, às expressas, o caráter moral da reparação" (ob. citado; pág. 55).

O Min. Moreira Alves, em voto vencedor, no R.E. nº 84.718 - RTJ 86/560 já deixou expresso que "mesmo quando esta Corte, em inúmeros acórdão - e nesse sentido é a súmula nº 491 - declarou que devia ser reparado o dano potencial causado às famílias modestas com a morte do filho menor que, embora por ocasião da morte só fosse fonte de despesas, porque representava uma expectativa de ajuda futura, tais decisões não só haviam afastado o óbice do artigo 1.537 (tanto que mandavam calcular esse dano potencial por arbitramento, ou seja, na forma prevista no artigo 1.553), mas também, em verdade, davam um colorido econômico a um dano que era puramente moral. ... Essa tendência humanitária do Supremo Tribunal Federal representava um passo decidido para afastar o óbice do nº II do artigo 1.537 do Código Civil e para chegar à compensação do dano moral, quando não houvesse lucro a reclamar.... Não tenho qualquer razão para abjurar a opinião que sustentei na Turma, em fa

.../.

favor da compensação do dano puramente moral, no qual se inclui, a meu ver, a compensação da expectativa frustrada de auxílio eventual por parte de filho que, no momento da morte, é economicamente fator apenas de despesas".

Decidiu ainda o Supremo Tribunal Federal:

"Antes e depois do nascimento, os filhos são fontes de despesas em que se comprazem os pais, criando-os, e educando-os para gozo das consolações que trazem, e trarão, no futuro, não sendo contra o direito e a moral e a esperança do amparo, na velhice, quer pela assistência efetiva, quer mesmo, para alimentar. Se o responsável pelo homicídio lhes frustra a expectativa futura e a satisfação atual, deve reparação, ainda que seja a indenização de tudo quando dispenderam para um fim lícito malogrado pelo dolo ou culpa do ofensor. Perderam, no mínimo, tudo quanto investiram na criação e educação dos filhos, e que se converteu em pura frustração por culpa do réu. O patrimônio não são, apenas coisas concretas, mas o acervo de todos os direitos que o titular deles pode exercitar. Indeniza-se a expectativa razoável, o direito potencial. Porque o pai espera dos filhos as satisfações lícitas, não apenas alimentares, mas o cuidado e a solícitude, nas moléstias e na velhice" (RTJ 39/38-67).

A ré aduz que a vítima tinha suas despesas absolutamente pessoais, as quais deveriam abranger 2/3 dos seus ganhos, já que era escolar e devia arcar com os gastos de seu estudo, "não revertendo, pois, em benefício da autora".

.../.

Ora, se a vítima não trabalhava não se pode falar em 1/3 ou 2/3 de seus ganhos. Ela nada ganhava. Era só fonte de despesas. O critério para fixar-se a indenização vem se consolidando na jurisprudência no sentido de ser arbitrada uma quantia fixa, a teor do artigo 1.553 do Código Civil, como indenização reparatória da perda prematura do ente familiar, sem irrogar-lhe necessariamente o caráter de prestação alimentícia próprio do ressarcimento do dano material presumido (cf. Yussef Said Cahali, Dano e Indenização, R.T. 1980, pág. 67).

Portanto, despidiendas as considerações feitas pela ré, já que não se trata de mera prestação alimentícia, mas de reparação de dano moral embutida na indenização concedida sob a veste de dano a título de alimentos.

Assim a indenização é fixada em um salário mínimo mensal e será paga de uma só vez, como fixado na sentença.

O total da indenização será encontrado mediante cálculo do contador, apurando-se o período que medeia do óbito até a data em que a vítima completaria 25 anos de idade, abatendo-se as importâncias depositadas, consoante os termos da sentença no tocante ao seguro obrigatório e desde acórdão com referência ao seguro facultativo. O cálculo será feito com base no salário mínimo da época da liquidação e após a homologação será corrigido monetariamente até o efetivo pagamento.

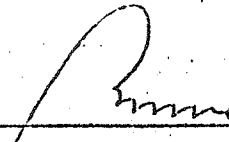
Fica excluída da sentença a condenação da vencida ao pagamento de honorários ao procurador da litisdenunciada.

No mais, inclusive, quanto aos juros e verbas da sucumbência fica mantida a sentença.

Isto posto, dão provimento parcial a ambos os recursos.

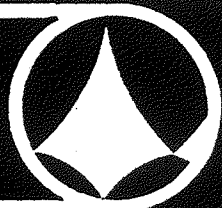
Presidiu o julgamento, com voto, o Juiz RUY CAMILO e dele participou o Juiz MARCONDES MACHADO.

São Paulo, 29 de agosto de 1.984.



SCARANCE FERNANDES

Relator



Decreto nº 91.406 de 5 de julho de 1985.

Altera o prazo de recolhimento das contribuições de Previdência Social, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto-lei nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981, na redação dada pelo Decreto-lei nº 1.867, de 25 de março de 1981, e no artigo 139, inciso I, letra "c", da Consolidação das Leis da Previdência Social expedida pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º - As contribuições de empresas, dos empregadores domésticos e dos segurados autônomos para a Previdência Social, inclusive as incidentes sobre o valor comercial dos produtos rurais, bem como as arrecadadas por conta de terceiros, serão recolhidas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador, ou no dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário naquele dia.

Art. 2º - São mantidas inalteradas as disposições relativas ao recolhimento das demais importâncias arrecadadas pela Previdência Social.

Art. 3º - Em 1985, o recolhimento das contribuições a que se refere o artigo 1º obedecerá ao seguinte calendário:

<u>MÊS (COMPETÊNCIA)</u>	<u>RECOLHIMENTO (ATÉ DIA)</u>
Julho	27 de agosto
Agosto	24 de setembro
Setembro	21 de outubro
Outubro	18 de novembro
Novembro	13 de dezembro

Art. 4º - O Ministério da Previdência e Assistência Social expedirá normas necessárias à implantação do calendário a que se refere o artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 5 de julho de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Francisco Neves Dornelles
Waldir Pires
João Sayad

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 08.07.85

DECRETO Nº 91.429, DE 11 DE JULHO DE 1985.

Altera a composição do Conselho Nacional de Seguros Privados e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição, Decreta:

Art. 1º O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) será integrado pelos seguintes membros:

- I - Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil;
- II - Superintendente da Superintendência de Seguros Privados;
- III - Presidente do Banco Central do Brasil;
- IV - Diretor de Crédito Rural, Industrial e Programas Especiais do Banco Central do Brasil;
- V - Presidente do Banco Nacional da Habitação;
- VI - Diretor de Poupança e Empréstimo do Banco Nacional da Habitação;
- VII - Diretor da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A.;
- VIII - Representante dos Ministérios:
 - a) dos Transportes;
 - b) da Indústria e do Comércio;
 - c) da Previdência e Assistência Social;

IX - Representante da Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

X - Representantes da iniciativa privada, em número de 5 (cinco), nomeados pelo Presidente da República, mediante escolha entre brasileiros dotados das qualificações pessoais necessárias, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, e cinco suplentes, que satisfaçam as mesmas condições, também nomeados por dois anos, admitida igualmente a recondução.

§ 1º A Presidência do Conselho caberá ao Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, seu substituto na Presidência do Conselho será o Superintendente da Superintendência de Seguros Privados.

Art. 2º O CNSP deliberará por maioria de votos, com o "quorum" mínimo de 8 (oito) membros.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho, além do voto singular, terá o de qualidade, na hipótese de empate nas deliberações.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 11 de julho de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSE SARNEY
Francisco Neves Dornelles

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 12.07.85

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 10 DE MAIO DE 1985

Fixa normas para a apresentação de informações à SRF, pelas Pessoas Jurídicas que realizaram despesas com serviços prestados por empresas da área da saúde e aprova modelo de IDEF - Informação de Despesas Efetuadas na Área da Saúde.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no artigo 652 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 85.450/80, RESOLVE:

1 - As pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que realizaram despesas com serviços médicos e/ou assemelhados, prestados por empresas da área da saúde (hospitais, casas de saúde, laboratórios, clínicas médicas ou odontológicas, etc.) ficam obrigadas a apresentar à Secretaria da Receita Federal, nos termos desta Instrução Normativa, as informações relativas a estas despesas.

2 - O IDEF - Informação de Despesas Efetuadas na Área da Saúde, modelo em ANEXO I, aprovado pela presente Instrução Normativa, deve ser utilizado para prestação das informações.

3 - Os dados informados devem ser os referentes aos períodos de 01 de janeiro de 1983 a 31 de dezembro de 1983 e 01 de janeiro de 1984 a 31 de dezembro de 1984, devendo ser apresentado o IDEF, ou conjunto de IDEF, separadamente para cada um dos períodos.

4 - Os formulários serão entregues até o dia 31 de julho de 1985, na Unidade local da SRF, que jurisdiciona o domicílio fiscal do declarante, mediante Recibo de Entrega (modelo em ANEXO II).

5 - Os formulários aprovados por esta Instrução Normativa estarão à disposição dos declarantes nos órgãos da Secretaria Federal, estando impressas no verso dos mesmos, as instruções para o seu preenchimento.

6 - A Coordenação do Sistema de Informações Econômico-Fiscais baixará as normas complementares à presente Instrução Normativa.

LUIZ ROMERO PATURY ACCIOLY

.../.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
INFORMAÇÃO DE DESPESAS EFETUADAS NA ÁREA DA SAÚDE

IDEF

01 DADOS GERAIS DO FORMULÁRIO

01 Nº DA FOLHA /

INFORMAÇÕES SOBRE PESSOAS JURÍDICAS BENEFICIARIAS DE RENDIMENTOS POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE

02 PARA USO DO PROCESSAMENTO

03 PARA USO DA RECEPÇÃO

04 CARIMBO PADRONIZADO DO C & C

05 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

06 PERÍODO:

83

84

07 CONTROLE

ATENÇÃO: UTILIZE UM FORMULÁRIO PARA CADA PERÍODO

02 DISCRIMINAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS PESSOAS JURÍDICAS

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	Nº	C G C	VALOR (SEM CENTAVOS)	DV
A	01	/ -		8
B	02	/ -		7
C	03	/ -		6
D	04	/ -		6
E	05	/ -		4
F	06	/ -		3
G	07	/ -		2
H	08	/ -		1
I	09	/ -		9
J	10	/ -		8
K	11	/ -		7
L	12	/ -		6
M	13	/ -		5
N	14	/ -		4
O	15	/ -		3
P	16	/ -		2
Q	17	/ -		1
R	18	/ -		9
S	19	/ -		8
T	20	/ -		7
U	21	/ -		6
	50	TOTAL →		8

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 039/85

(ATENÇÃO - ASSINAR NO VERSO)

03-DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES DO IDEF

ESTAS INFORMAÇÕES SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE

01 NOME DO RESPONSÁVEL 02 CPF 03 TELEFONE

04 LOCAL 05 DATA 06 ASSINATURA

INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO DO IDEF

Este formulário deverá ser preenchido, em uma única via, por todas as Pessoas Jurídicas que realizaram despesas relativas a serviços prestados por empresas da área de saúde (hospitais, casas de saúde, laboratórios, clínicas médicas, clínicas odontológicas e assemelhados).

O formulário está dividido em 3 QUADROS:

QUADRO 01 - DADOS GERAIS DO FORMULÁRIO

- ITEM 01 - Preencher com o nº da folha, seguido do nº total de folhas, para cada ano civil
- ITEM 02 - Para uso do processamento (deixar em branco)
- ITEM 03 - Para uso da SRF (deixar em branco)
- ITEM 04 - Apor o carimbo padronizado do CGC
- ITEM 05 - Nome ou Razão Social de Pessoa Jurídica informante
- ITEM 06 - Assinalar com X o período 83 ou 84 referente às despesas informadas neste formulário
- ITEM 07 - Para uso do processamento (deixar em branco).

QUADRO 02 - DISCRIMINAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS PESSOAS JURÍDICAS

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

- Preencher com a FIRMA ou RAZÃO SOCIAL da pessoa jurídica prestadora dos serviços médicos, hospitalares ou assemelhados, se necessário, utilizar as duas linhas destinadas para cada empresa beneficiária.

CGC

- Preencher com o número completo do CGC da Pessoa Jurídica prestadora dos serviços médicos, hospitalares ou assemelhados.

VALOR (sem centavos)

- Indicar os Valores (sem centavos) das despesas efetuadas com os serviços.

TOTAL

- Preencher com o Total dos Valores informados na coluna VALOR (sem centavos). Não transporte este TOTAL para a folha seguinte.

QUADRO 03 - DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

- ITEM 01 - Preencher com o nome do responsável, pelas informações, autorizado pela empresa.
- ITEM 02 - Preencher com o CPF do responsável.
- ITEM 03 - Preencher com o número do telefone para contato com o responsável pelas informações.
- ITEM 04 - Preencher com o nome da cidade, onde está localizada a empresa informante.
- ITEM 05 - Datar.
- ITEM 06 - Apor a assinatura do responsável autorizado pela empresa a dar as informações.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
RECIBO DE ENTREGA
INFORMAÇÕES DE DESPESAS EFETUADAS NA ÁREA DA SAÚDE - IDEF

CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

PARA USO DA SRF

QUANTIDADE DE FORMULÁRIOS APRESENTADOS REFERENTES AOS PERÍODOS DE:

1983

1984

IDENTIFICAÇÃO DO INFORMANTE

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 030/85

(Of. nº 714/85)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 13.06.85



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 26 DE 10 DE JULHO DE 1985

Dispõe sobre local de realização dos sorteios relativos ao seguro de vida em grupo e de títulos de capitalização.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "h", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

RESOLVE:

1. Os sorteios do seguro de vida em grupo e de títulos de capitalização serão realizados nas sedes, sucursais, agências ou quaisquer estabelecimentos de livre acesso aos participantes dos respectivos planos, desde que localizados nas cidades onde a SUSEP tiver Delegacia, em dias úteis e horário comercial.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Circular nº 22, de 28 de fevereiro de 1977.

João Regis Ricardo dos Santos

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 16.07:85

ENSINO DO SEGURO



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS. CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDADO EM 30 DE OUTUBRO DE 1940

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 20 de Fevereiro de 1942

(SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DE SÃO PAULO)

CIRCULAR Nº 041/85

SPAULO/25/JULHO/1985.

Ref.: I CURSO DE TÉCNICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

Com grande satisfação informamos que em Agosto próximo vindouro, estaremos realizando o acima referido, pela primeira vez em São Paulo, no intuito do aprimoramento profissional de todos os que militam nessa área ou que desejem nela ingressar. Destina-se ele a securitários, empregados de corretoras de seguros, demais profissionais que atuem em departamentos técnicos de seguros em empresas.

Convidamos para apresentação desse Curso, o Dr. WALTER ANTONIO POLIDO, chefe da Seção de Taxação de Riscos Diversos, Roubo e Responsabilidade Civil Geral da Delegacia do Instituto de Resseguros do Brasil de São Paulo, conhecido e competente profissional, que organizou Apostila própria a ser utilizada, pela primeira vez, nesse Curso.

<u>INÍCIO</u>	- 26/Agosto/1985 (Segunda Feira)
<u>HORÁRIO</u>	- Das 18:30 às 20:30 horas, de 2a. à 5a. feira
<u>DURAÇÃO</u>	- 60 Horas/Aula (prorrogáveis, se necessário)
<u>CUSTO COMPLETO</u>	- Cr\$.160.000 para associados do Sindicato Cr\$.202.000 para não associados do Sindicato
<u>ESCOLARIDADE</u>	- 1º Grau Completo (mínimo)
<u>DOC. NECESSÁRIOS</u>	- Xerox do Certificado de Conclusão do 1º Grau

PLANO DO CURSO:-

- Âmbito do Seguro de Responsabilidade Civil Geral dentre os demais ramos;
- Noções Básicas de termos jurídicos (dolo, culpa, excludentes de responsabilidade, caso fortuito, ilícito civil, prescrição, etc);
- Fundamento da Responsabilidade Civil;
- Responsabilidade Civil Contratual e Extra-Contratual;
- Conceituação de Terceiros;
- Características Básicas do ramo;
- Análise das Condições Gerais e Disposições Tarifárias Gerais;
- Análise das diversas Modalidades e Disposições Tarifárias respectivas;
- Modalidades não divulgadas ao Mercado Segurador;
- Operacionalização junto ao IRB;
- PTCRCG - Pedido de Taxas e Condições para Seguros não Tarifados de R. C. Geral e,
- Análise do Projeto da nova Tarifa do ramos, ora em estudo na SUSEP.

DADOS DO PROFESSOR:- WALTER ANTONIO POLIDO - funcionário do IRB, admitido em 1975, atual chefe da Seção de Taxação de Riscos Diversos, Roubo e Responsabilidade Civil Geral, da Delegacia em São Paulo; bacharel em direito; professor da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro (convênio com a FUNENSEG), onde já lecionou as matérias DPVAT, RCFV e RCG em diversos cursos de formação de corretores de seguros, na Capital e no interior do Estado; membro da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, participa em comissão do ramo Riscos Diversos, para sugestões de reformulação das tarifas vigentes; participou do I CONEC - (1982) como conferencista do tema "Responsabilidade Civil Geral" e no II CONEC (1984) como delegado representante do IRB; participou do II Ciclo de Palestras organizado pela Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, em Junho/84, tendo proferido palestra sobre o tema "Responsabilidade Civil Geral".



MATERIAL DE APOIO - Roteiro básico de autoria do professor.
Circulares expedidas pela SUSEP/IRB, a respeito da matéria.
Questões para análise de casos concretos (distribuídos em classe, no decorrer do Curso).

CIRCULARES:-

- Tarifa Geral vigente: Circ. SUSEP-57/81, de 04.11.81

COMPLEMENTARES

- Carta Circular DIRON-011/81, de 16.12.81
- Circ. PRESI-010/85, de 15.01.85
- Comunicado DETIR-007/83, de 08.09.83
- Circ. PRESI-035/82, de 26.11.82
- Comunicado DETIR-001/84, de 28.02.84
- Carta Circular DIRON-002/83, de 22.02.83
- Circular SUSEP-5, de 07.02.84
- Circ. PRESI-025/83, de 03.08.83
- Circ. PRESI-028/83, de 25.08.83
- Circ. PRESI-018/84, de 22.05.84
- Circ. PRESI-001/82, de 12.01.82
- Comunicado DETIR-001/85, de 27.02.85
- Circ. SUSEP-33/84, de 13.08.84
- Circ. SUSEP-41/82, de 30.09.82
- Circ. SUSEP-13/84, de 16.04.84

PROVAS

- Serão realizadas as que forem necessárias para a avaliação do aproveitamento.

CERTIFICADO

- Aos alunos que obtiverem média mínima 6 (SEIS) será concedido Certificado de Conclusão do Curso, desde que observado o limite de faltas - T abaixo. Aos demais, será concedido Certificado de Participação.

LIMITE DE FALTAS

- Não serão admitidas mais do que 06 faltas (03 dias), durante todo o curso. Os casos previstos pela Lei, deverão ser justificados por escrito ao Sindicato.

V A G A S

- Sendo 45 (quarenta e cinco) o número de vagas disponíveis, assim que completo esse número, serão encerradas as inscrições.

LOCAL P/INSCRIÇÃO

- Av. Nove de Julho, 40 - 15º Andar
Das 13:00 às 19:00 horas.

INFORMAÇÕES

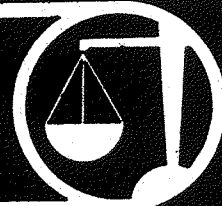
- Pelo telefone 259.84.11 - (Sede do Sindicato).

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO EST. DE S. PAULO


DOMINGOS ALFREDO DE CASTRO
Presidente em Exercício

WILSON LOPES
Diretor de Cursos

DEPARTAMENTO JURÍDICO



Edmar Hispagnol
Expedito Lamy
Geraldo Dias Figueiredo
Hélio Ramos Domingues

José Maria Riemma
Luciano da Silva Amaro
Luiz José Locchi
Marci Fernandes de Deus

Marina Barrôso
Márcio de Castro Pessoa
Neli Barbuy Cunha Monacci
Riad Semi Akl
Waliv Mirabelli

- advogados -

São Paulo, 18 de julho de 1985
VF 543

AO
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO
ESTADO DE SÃO PAULO.

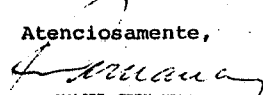
C A P I T A L

REF.: DISSÍDIO COLETIVO 1985 - PROCESSO TRT/SP 56/85-A
TELEFONISTAS: CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA

Senhor Presidente,

1. Levamos a seu conhecimento que, encabeçados pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Federações e Sindicatos patronais resolveram, nos autos do processo acima referido, celebrar acordo judicial com o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo.
2. Diante de tal fato e atendendo a pedido do Sindicato dos Trabalhadores, o Tribunal Regional do Trabalho, ao julgar o dissídio, houve por bem homologar referido acordo e, ao mesmo tempo, estender seus efeitos aos demais suscitados que não haviam aderido. Tal decisão do TRT/SP é rotineira, em processos de dissídio coletivo instaurados por Sindicatos de Categorias profissionais diferenciadas.
3. Para seu conhecimento, juntamos cópia do acordo homologado e da íntegra do acórdão respectivo, publicado no Diário da Justiça do Estado de São Paulo de 12.07.85, pág. 29.
4. Por se tratar de processo de dissídio coletivo proposto por Sindicato que representa categoria profissional diferenciada - operadores de mesas telefônicas (telefonistas em geral) - a decisão nele proferida atinge a todas as empresas representadas pelas 117 entidades patronais que figuram como suscitadas.
5. É, pois, o caso de todas as seguradoras que operam no Estado de São Paulo, porquanto seu Sindicato também é parte no mencionado processo de dissídio coletivo.
6. Não é demais repetir que as condições de novo acordo somente deverão ser aplicadas às telefonistas.
7. Assim sendo, solicitamos a V.Sa. a gentileza de determinar a divulgação dos termos do novo acordo às Associadas desse Sindicato.

Atenciosamente,


VALTER FERNANDES
Advogado - OAB/SP 49.115



Arquivo
Dissídio Coletivo - Telefonistas/SP.



PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

GRUPO IV

ACÓRDÃO Nº 11134 /85

PROCESSO TRT/SP Nº 56/85-A

ACORDO EM DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL/SP

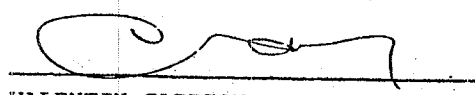
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

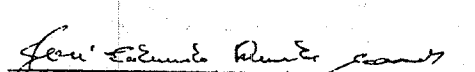
SUSCITADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRAS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DE SÃO PAULO E OUTROS 117

ACORDAM os Juizes do Grupo IV de Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de carência de ação arguida pelo Sindicato dos Bancos; no mérito, por igual votação, em homologar o acordo de fls. 302/311, estendendo-o às demais entidades suscitadas, a partir de 14 de março de 1985 e pelo prazo de um ano.

São Paulo, 25 de junho de 1985.


PRESIDENTE
JULIO DE ARAUJO FRANCO FILHO


RELATOR
VALENTIN CARRION


PROCURADOR
JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD (CIENTE)

wcf
R.27.06.85
D.27.06.85



ACÓRDÃO

56/85-A

ACORDO EM DISSÍDIO COLETIVO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRAS;
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DE SÃO PAULO E OUTROS.

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo requereu, perante a Delegacia Regional do Trabalho, a convocação das entidades patronais (regulacionadas às fls. 6/12) para negociações visando a celebração de convenção coletiva de trabalho. Apresentou a documentação pertinente e a relação das reivindicações da categoria (fls. 2-A/14).

Na reunião designada pela Delegacia Regional do Trabalho, as partes não se conciliaram, determinando-se a remessa dos autos a este Tribunal Regional do Trabalho para o competente Dissídio Coletivo (fls. 277).

Instaurada a instância, juntaram-se documentos, vindo para os autos a informação relativa ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (fls. 291).

Na audiência designada exibiu-se petição de acordo. Está subscrita pelo Sindicato suscitante e, pelos suscitados, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Abrasivos do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Azeite e Óleos Alimentícios no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas de São Paulo, Sindicato da Indústria de Cerâmica para Construção do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Chapéus do Estado de São Paulo,

.../.

Sindicato da Indústria de Cordoalha e Estopa no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria do Curtimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria da Energia Elétrica no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Esquadrias e Construções Metálicas do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Explosivos no Estado de São Paulo, Sindicato das Indústrias de Fundição do Estado de São Paulo, Sindicato das Indústrias de Funilaria e Móveis de Metal no Estado de São Paulo, Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Guarda-Chuvas e Bengalas no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Matérias Primas para Inseticidas e Fertilizantes no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Perfumarias e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Produtos de Cacao e Balas do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Proteção, Tratamento e Transformação de Superfícies no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Relojoaria do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Vidros e Cristais Planos e Ocos no Estado de São Paulo, Sindicato Interestadual da Indústria de Máquinas, Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel e Associação dos Usuários do Sistema de Telefonia e Afins do Centro Empresarial de São Paulo (Austacem) (fls. 302/311)

.../.

O Sindicato das Empresas Privadas de Capitali-
zação e o Sindicato dos Bancos apresentaram contestação
escrita (fls. 373 e 388).

O suscitante manifestou-se a respeito da pre-
liminar argüida na contestação do Sindicato dos Bancos.

Requeru, com relação às entidades não acordan-
tes, a condenação das mesmas à observância do acordo fir-
mado com as demais entidades, por extensão, por se tra-
tar de matéria de trabalhadores de uma mesma região geo-
-econômica e em decorrência dos princípios de equidade e
de isonomia salarial.

A Presidência propôs, como solução do litígio,
fossem aplicadas as mesmas cláusulas às suscitadas não
acordantes, presentes ou revéis, a fim de evitar-se dis-
torção dentro da mesma categoria profissional.

O parecer da douta Procuradoria opina pela
homologação sem ressalvas do acordo celebrado entre o
Sindicato suscitante e as entidades patronais acordantes
e pela aplicação de suas cláusulas às demais, não acor-
dantes e revéis, com restrição do aumento real de salá-
rio a 2% (fls.410).

Subscreveram também a petição de acordo a
Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Simi-
lares; a Federação do Comércio do Estado de São Paulo; o
Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de
São Paulo; o Sindicato das Empresas de Turismo no Estado
de São Paulo e o Sindicato das Empresas de Compra, Venda,
Locação e Administração de Imóveis de São Paulo (fls.310/
311).

É o relatório.

../. .



ACÓRDÃO

DISSÍDIO COLETIVO 56/85-A

V O T O :

1. A maior parte das entidades patronais suscitadas celebrou acordo com o Sindicato suscitante; apenas duas das suscitadas apresentaram contestação, sendo as -- outras revêis.

A vontade soberana das partes interessadas, não encontra óbices à sua homologação, como assinalado pelo douto representante da Procuradoria Regional.

Conseqüentemente, acolhem-se as cláusulas e condições avençadas com as entidades patronais que subcreveram o acordo, tal como por eles pactuado (fls. 302/311).

2. O Sindicato suscitante requereu a extensão das cláusulas do acordo às demais entidades suscitadas (fls. 300).

Estão prejudicadas as reivindicações inicialmente apresentadas perante a Delegacia Regional do Trabalho, que não estejam contidas nas cláusulas convencionadas com a maioria dos suscitados.

O pedido de extensão merece acolhimento.

Encontra amparo no artigo 869, "b", da CLT.

Inócuas se afiguram, portanto, as alegações das contestações das duas entidades sindicais patronais -- não acordantes, quanto ao mérito das reivindicações de -- início formuladas pelo suscitante.

As que foram objeto do acordo não contêm vícios ou ilegalidades.

A arguição de carência de ação constante da contestação apresentada pelo Sindicato dos Bancos (fls. 390), não prospera.

Os operadores de mesas telefônicas constituem categoria profissional diferenciada, representada -- pelo Sindicato suscitante.

O dissídio diz respeito a estes e não aos bancários em geral.

3. Pelo exposto: 1] homologasse o acordo (fls. 302/311); 2] extende-se o referido pacto às demais entidades suscitadas; a partir de 14 de março de 1985 e pelo prazo de um ano.

VALENTIN CARRION

Edmar Hispagnol
Expedito Lamy
Geraldo Dias Figueiredo
Hélio Ramos Domingues

José Maria Riemma
Luciano da Silva Amaro
Luiz José Locchi
Marci Fernandes de Deus

Marina Barroso
Mário de Castro Pessoa
Neli Barbuy Cunha Monacci
Riad Semi Akl
Wally Mirabelli

— advogados—

São Paulo, 18 de julho de 1985
VF 549

AO

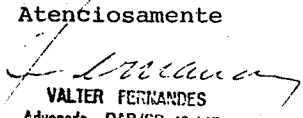
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO
ESTADO DE SÃO PAULO
C A P I T A L

REF.: DISSÍDIO COLETIVO 1984 - PROCESSO TRT/SP 230/84-A
CABINEIROS, PORTEIROS, ETC.:
CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA

Senhor Presidente,

1. Reportamo-nos a sua carta SSP 455/84 para comunicar-lhe que o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo julgou o dissídio coletivo em epígrafe, que tem como suscitante o Sindicato dos Empregados em Edifícios de São Paulo, Zelador, Porteiros, Cabineiro, Guarda, Vigia, Garagista, Manobrista, Faxineiros e Outros, e como suscitados o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e outros 26, entre eles o Sindicato presidido por V.Sa.
2. Decidiu o TRT/SP julgar extinto o processo , sem apreciação do mérito, por não ter o Suscitante provado o cumprimento do disposto no art. 859 da CLT. Referido dispositivo legal reza que a representação dos sindicatos para instauração de dissídio coletivo subordina-se à aprovação de assembleia, da qual participem os associados interessados na solução da pendência.
3. O acórdão do TRT/SP, cuja íntegra anexamos, tomou o nº 09928/85, e foi publicado no Diário da Justiça do Estado de 03.07.85, pág. 29.
4. Da decisão referida o Suscitante opôs Embargos de Declaração, medida cabível quando a parte entende que o Julgado apresenta obscuridade, dúvida ou contradição. Não conhecemos o teor dos referidos Embargos, pois os autos do processo estão conclusos com o Juiz Relator.
5. Voltaremos ao assunto tão logo haja novidade digna de nota.

Atenciosamente


VALTER FERNANDES
Advogado - OAB/SP 49.115

Anexo: citado



ACÓRDÃO Nº 09928 /85

PROCESSO TRT/SP Nº 230/84-A

DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL/SP

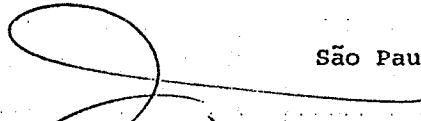
SUSCITANTES: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DE
SÃO PAULO, ZELADOR, PORTEIRO, CABINEIRO,
GUARDA, VIGIA, GARAGISTA, MANOBRISTA,
FAXINEIROS E OUTROS

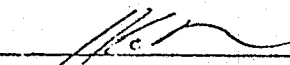
SUSCITADOS: SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE
SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO
GROSSO DO SUL E OUTROS 26

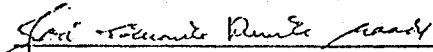
ACORDAM os Juizes do Grupo II de Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, nos termos da Súmula 177, do C. Tribunal Superior do Trabalho, em julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito.

Custas pelo suscitado sobre o valor arbitrado de CR\$500.000.

São Paulo, 17 de junho de 1985.


PRESIDENTE
JOSÉ HENRIQUE MARCONDES MACHADO


RELATOR
ALFREDO DE OLIVEIRA COUTINHO


PROCURADOR
(CIENT.)
JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD

LR

R. e D. 19/6/35

1-AC-1-1

.../..



DISSÍDIO COLETIVO TRT/SP Nº 230/84-A

ACÓRDÃO

SUSCITANTES: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DE SÃO PAULO, ZELADOR, PORTEIRO, CABINEIRO, GUARDA, VIGIA, GARAGISTA, MANOBRISTA, FAXINEIROS E OUTROS

SUSCITADOS: SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL E OUTROS 26

ORIGEM: CAPITAL / SP

Dissídio Coletivo em que figura como suscitantes o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DE SÃO PAULO, ZELADOR, PORTEIRO, CABINEIRO, GUARDA, VIGIA, GARAGISTA, FAXINEIROS E OUTROS e como suscitados SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL E OUTROS 26.

Pretende o Sindicato suscitante sejam aplicadas às suscitadas as cláusulas constantes do Acordo Coletivo do Trabalho, firmado entre o suscitante e o Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo, acordo esse registrado perante a Delegacia Regional do Trabalho (fls. 84/85).

São as seguintes as cláusulas constantes de referido Acordo:

1 - A correção salarial para a categoria profissional, nos termos do Decreto-lei nº 2.065/83, ou lei vigente à época, abrangerá todos os integrantes da categoria - (Zeladores, Vigias, Porteiros, Manobristas, Ascensoristas, Guardas, Faxineiros e outros) e corresponderá ao INPC a ser fixado para o mês de novembro de 1984, aplicado sobre os salários percebidos em 1º de maio de 1984, compensados os aumentos concedidos após essa data, espontâneos e compulsórios, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2 - Para os admitidos após 1º de maio de 1984, a correção será proporcional a 1/6 (um sexto) por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias;

3 - PISO SALARIAL: Fica garantido o salário normativo equivalente ao salário mínimo vigente acrescido de 35%, para todos os integrantes da categoria.

3.1. O presente acordo de salário refere-se a jornadas normais.

.../.

4 - GARANTIA SALARIAL: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais, nos termos do artigo 461 da C.L.T.

5 - HABITAÇÃO: Para os empregados que estejam recebendo salário habitação, as folhas de pagamento e os respectivos recibos deverão conter com destaque a parcela para tal salário tanto na coluna de crédito como na de débito, ou seja, o desconto deverá figurar na mesma proporção do crédito. Somente não será processado tal desconto no pagamento de férias indenizadas, aviso prévio indenizado e 13º salário. Ficando certo que o salário nominal mais a utilidade servirão de bases para os descontos Previdenciários e recolhimento do F.G.T.S.

6 - HABITAÇÃO: Para os empregados residentes nos Edifícios, fica assegurado um prazo de 30 dias após a cessação do trabalho, para que o imóvel seja desocupado.

7 - HORAS EXTRAS: Todos os empregados sujeitos a controle de horário poderão perceber horas extras, desde que o façam de acordo com a legislação vigente.

a) A frequência dos empregados deverá ser anotada em Livro de Ponto, ou em Cartão de Ponto que ao final do mês será conferido e assinado pelo empregado e pelo Síndico, ou Responsável.

b) Imediata incorporação de horas extras habituais no salário do empregado e limite da jornada de trabalho de 8 horas.

8 - AVISO PRÉVIO: Aos empregados que contêm mais de 2 anos no mesmo Edifício e concomitantemente, com mais de 60 anos de idade, fica assegurado um aviso prévio de 60 dias.

9 - GARANTIA DE EMPREGO:

a) Fica assegurado a estabilidade à empregada gestante, durante a gestação e até 60 dias após o término da licença compulsória.

b) Garantia de emprego a todos aqueles que estão com um ano para aposentadoria.

10 - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho de empregado não optante é obrigatório a apresentação do documento que comprove a concessão ao direito do empregado à opção, com a manifestação expressa do mesmo.

11 - AVISO DE DISPENSA: Os empregados dispensados sob alegação de prática de falta grave, deverão ser avisados do fato por escrito, e mediante contra-recibo, sob pena de presumir-se imotivada a dispensa.

12 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO: Ficam obrigados os EDIFÍCIOS, a fornecerem comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas, e descontos efetuados.

13 - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO: A liquidação dos direitos trabalhistas deverá ser efetivado no prazo de 10 dias, a contar do término do aviso prévio (trabalhado ou não) sob pena de multa diária de 20% sobre o salário referência, desde que o retardamento não decorra de responsabilidade do empregado, ou fornecimento do extrato pelo Banco depositário do F.G.T.S.

14 - ATRASO DE PAGAMENTO: Quando ocorrer atraso de pagamento, haverá multa diária de 20% do valor referência se os Edifícios não pagarem o salário até o dia 10 do mês subsequente ao mês vencido e não pagarem o 13º salário até o dia 20 de dezembro, bem como deixarem de pagar as férias no prazo definido em lei.

15 - OBRIGAÇÕES: As anotações na Carteira Profissional dos empregados de Edifícios, deverão ter o carimbo do Edifício que será assinado pelo Síndico ou responsável.

16 - Fica obrigado o Edifício a conceder os 15 minutos para o descanso ao Cabineiro dentro de sua jornada de trabalho.

17 - Fica obrigado o Empregador a aceitar os atestados de Odontologia, fornecidos pelo Sindicato para justificativas de falta.

18 - Estabelecer o desconto da Contribuição Assistencial de Cr\$20.000 por empregado na seguinte proporção:

Cr\$10.000 no mês de novembro e

Cr\$10.000 no mês de maio, quantias essas aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária.

Importâncias estas que devem ser recolhidas pelos Edifícios ou Empresas junto à Caixa Econômica Federal, Conta nº 604.350 até o último dia útil do mês subsequente ao desconto. O não cumprimento acarretará ao Edifício uma multa de 50% sobre o valor do desconto corrigido de acordo com o valor da ORTN.

19 - Fica estipulada uma multa de 10% do salário referência, por infração em caso de descumprimento de cláusulas do presente acordo desde que após notificadas não sejam cumpridas as cláusulas dentro de 30 dias a qual reverterá em benefício do empregado.

1-AC-1-1

a) Recomenda-se que os Síndicos sugiram em sua Assembléia para os empregados de Edifícios com mais de 5 anos no mesmo emprego, um acréscimo no salário de 5% por quinquênio.

b) Recomenda-se ao Empregador a pagar um salário a mais como bonificação a todo o empregado que tiver mais de 10 anos no mesmo Edifício no ato da aposentadoria.

c) Recomenda-se o fornecimento gratuito aos empregados de: uniformes, fardamento e demais peças de vestimenta, bem como o equipamento de proteção ou outros quando exigido na prestação de serviços.

O presente acordo terá a vigência de um (1) ano, ou seja, de 01 de novembro de 1984 à 31 de outubro de 1985.

Não tendo havido acordo na esfera administrativa, foram os autos encaminhados a este Tribunal. A audiência realizada perante o Exmo. Juiz Presidente deste Tribunal, compareceram apenas algumas das suscitadas, apresentando contestações com preliminares.

A suscitada TELESP arguiu a inépcia da inicial, arguindo, ainda, a título de preliminar ocorrer ilegitimidade ad causam e ad processum, visto que seus empregados pertencem à categoria profissional dos trabalhadores em empresas de comunicações e publicidade, sendo todos seus empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo, não sendo, assim, nenhum de seus empregados representados pelo Sindicato suscitante; que a suscitada não possui em seus quadros exercentes das funções de cujas profissões o Sindicato suscitante represente legalmente.

Apresentou, ainda, defesa quanto ao mérito.

A ELETROPAULO, a título de preliminar, alegou ser empresa concessionária de serviços públicos, pertencendo seus empregados à categoria dos trabalhadores em indústrias de energia elétrica, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo. Alegou, mais que todos os aumentos estão subordinados à autorização do Conselho Nacional de Política Salarial. Pede, deste modo, sua exclusão do feito. Apresentou defesa quanto ao mérito. A suscitada UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA., em defesa alegou a título de preliminar, ser uma empresa de indústria química, sendo já seus empregados beneficiados pelos dissídios dos trabalhadores nas indústrias químicas e farmacêuticas. Alegou, mais que só possui dentre seus empregados, cabineiros e não mais os demais representados pelo suscitado, já sendo os mesmos beneficiados pelas normas coletivas relativas ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo.

Apresentou a CESP defesa, alegando a título de preliminar ser parte ilegítima no feito, visto que desempenha atividades de produção de energia elétrica, nada tendo a ver com o Sindicato suscitante.

Apresentou defesa quanto ao mérito.

A C.M.T.C. apresentou defesa, alegando ser parte ilegítima no processo visto que seus empregados são já representados pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo.

Apresentou defesa quanto ao mérito.

1-AC-1-1 Apresentou o suscitado Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul defesa, alegando, a título de preliminar, serem seus empregados representados pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da base territorial onde exercem suas funções.

Apresentou defesa quanto ao mérito.

Em defesa alegou o Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo, que representa no presente dissídio apenas os hotéis, restaurantes, bares e similares de São Paulo, que possuem cabineiros.


Apresentou defesa quanto ao mérito.

Outras suscitadas apresentaram defesa somente quanto ao mérito.

Juntaram-se documentos.

A d. Procuradoria do Trabalho opinou pela rejeição das preliminares e pela procedência parcial do pedido.

É o relatório.





DISSÍDIO COLETIVO TRT/SP Nº 230/84-A

ACÓRDÃO

V O T O

Reza o artigo 859 da C.L.T.

" A representação dos sindicatos para a instauração da instância fica subordinada à aprovação de assembléia da qual participem os associados interessados na solução do dissídio coletivo, em primeira convocação, por maioria de 2/3 dos mesmos, ou, em segunda convocação, por 2/3 dos presentes".

Inexiste nos autos prova tivesse o Sindicato suscitante efetivado a assembléia referida no dispositivo supra citado.

Não cumpriu, deste modo, o suscitante exigência legal para a instauração da instância.

É de ser aplicada, assim, a Súmula nº 177 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Não instaurada a instância julgo extinto o processo.

Custas pelo suscitado sobre o valor arbitrado de Cr\$500.000.


ALFREDO DE OLIVEIRA COUTINHO

Juiz Relator

1-AC-1-1



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CGC 42.151.266/0001-85

CERTIDÃO - Processo nº 48452/85 - CERTIFICO que INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS arquivou nesta JUNTA sob o nº 131876 por despacho de 20 de junho de 1985 da 5ª TURMA, AGE de 10.05.85, que deliberou sobre: a) Aumento para Cr\$ 740.000.000 da parcela de capital, destinada às operações de Planos de Previdência Privada, conforme Resolução 10/83 do CNSP e assim alterado o art. 5º do Estatuto Social, bem como autorizada a alienação de imóveis situados na Rua Senador Dantas, 74, 8º, 9º e 10º pavimentos, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 20 de 06 de 1985. Eu, LEA DOS S. FREITAS escrevi, conferi e assino. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cr\$ 176.880.

CERTIDÃO - Processo nº 48453/85 - CERTIFICO que INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS arquivou nesta JUNTA sob o nº 131875 por despacho de 20 de junho de 1985 da 5ª TURMA, AGO/E de 28.03.85, que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.84, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr\$ 25.500.000.000, com a correção da expressão monetária e outras reservas. Alterou o Estatuto Social, elegeu a Diretoria e fixou seus honorários, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 20 de 06 de 1985. Eu, LEA DOS S. FREITAS escrevi, conferi e assino. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cr\$ 176.880.

(Nº 18.427 de 9-7-85 - Cr\$ 125.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 10.07.85

YORKSHIRE - CORCOVADO COMPANHIA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Processo nº 48478/85 - CERTIFICO que YORKSHIRE-CORCOVADO COMPANHIA DE SEGUROS arquivou nesta JUNTA sob o nº 132158 por despacho de 27 de junho de 1985 da 5ª TURMA, AGO/E de 06.03.85, que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.84, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr\$ 50.000.000.000, com a correção da expressão monetária e outras reservas, alterou o Estatuto Social, elegeu um Diretor, ratificou e homologou a nomeação da Empresa especializada para proceder a avaliação dos bens imóveis integrantes do ativo permanente, aprovou o laudo de avaliação, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 27 de junho de 1985. Eu, LEA DOS S. FREITAS escrevi, conferi e assino. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Waldemar Fiszman. Taxa de arquivamento - Cr\$ 221.100.

(Nº 16844 - 10-07-85 - Cr\$ 100.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 11.07.85

AJAX Companhia Nacional de Seguros

CGC. nº 17.210.238/0001-44

CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-JUCERJA-Processo nº 48987/85. Certifico que AJAX COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS arquivou nesta JUNTA sob o nº 131939 por despacho de 21 de junho de 1985 da 5ª TURMA, AGO/E de 15.03.85, que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.84, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital para Cr\$ 14.175.714.099, bem como aumentou o destaque do capital para as operações de previdência privada aberta, fixando em Cr\$ 740.000.000, alterando, em consequência, o art. 5º do Estatuto Social; alterando também o art. 16, suprimindo o item 5, dando nova redação ao item 4, do artigo 22, reelegeu a Diretoria, fixando os honorários e determinando as atribuições dos Diretores sem designação especial; deliberou sobre a verba para pagamento do FGTS dos Diretores não empregados, consolidando o Estatuto Social. Arquivou ainda a folha do D.O.U de 14.06.85, que publicou a Portaria da SUSEP nº 90 de 29.05.85, referente ao assunto, juntamente com a ata e Estatutos da Companhia, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 21 de junho de 1985. Eu, EDIR G. OLIVEIRA escrevi, conferi e assino. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cr\$ 221.100.

(Nº 17.048 de 11-7-85 - Cr\$ 150.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 12.07.85

Banerj Seguros S/A

C E R T I D Ã O

Processo nº 49349/85
Certifico que o BANERJ SEGUROS S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº132268 por despacho de 28 de junho de 1985 da 3ª TURMA, AGO/E de 29.03.85, que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.84, aumentou o capital social para Cr\$38.357.870.980, com a correção da expressão monetária e alterou art. 5º do Estatuto Social, elegeu a Diretoria e membros do Conselho Fiscal e fixou os honorários, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 28.06.85. Eu LEA DOS S. FREITAS escrevi, conferi e assino. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento - Cr\$221.100
(Nº 17.245 de 15-7-85 - Cr\$ 150.000)

CONCÓRDIA COMPANHIA DE SEGUROS

CGC 33.016.221/0001-07

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 11.050, e protocolada sob nº 11.460/85, que a sociedade "CONCÓRDIA - CIA. DE SEGUROS", com sede nesta Capital - SP., à Avenida Paulista, nº 1471, 1º andar, arquivou nesta Repartição sob o nº 84.265/85, por despacho desta Junta Comercial, em 20 de junho de 1985, a Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 11.03.85, que aprovou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração Financeira referentes ao exercício findo em 31.12.84; aceitou o pedido de renúncia do Sr. Akinori Endo, ao cargo de Diretor, e conseqüente eleição do Sr. Yosuke Yamada, para preencher o referido cargo; aprovou a ratificação do aumento do Capital Social; de Cr\$ 1.587.770.000, para Cr\$ 5.005.905.000; bem como elevou o CAPITAL SOCIAL, de Cr\$ 5.005.905.000, para Cr\$ 6.500.000.000, alterando o artigo 5º; estando arquivado em anexo a Folha do Diário Oficial da União, edição de 03.06.85, que publicou a PORTARIA SUSEP, nº 81, datada de 23.05.85 aprovatória de suas deliberações; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 08 de julho de 1985. Eu, Neide Andrade dos Santos, escriturária, a datilografei, conferi e assino. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO, Rubens Abutara - Secretário Geral.

(Nº 17.289 de 15-7-85 - Cr\$ 175.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 16.07.85

CIGNA SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Processo nº 53815/85. CERTIFICO que CIGNA SEGURADORA S/A arquivou nesta Junta sob o nº 132661 por despacho de 09 de julho de 1985, da 4ª Turma, AGO/E de 29/3/85, que aprovou as contas do exercício findo em 31/12/84, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr\$ 16.534.104.874, com a correção monetária e alterou o art. 4º reelegu a Diretoria fixando-lhes os honorários, arquivando, ainda, fl. de D. Of. da União de 01/7/85, que publicou Portaria Susep nº 158 de 24/6/85, aprovatória do assunto, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 09 de julho de 1985. Eu, Edir G. Oliveira escrevi, conferi e assino. Eu, Waldemar Fiszman, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento Cr\$ 176.880.

(Nº 17.361 de 16-7-85 - Cr\$ 75.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 17.07.85

Brasil Cia. de Seguros Gerais

CGC/MF nº 61.573.796/0001-66

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 11.050, e protocolada sob nº 11.051, aos 01 de julho de 1985, que a sociedade "BRASIL CIA. DE SEGUROS GERAIS", com sede nesta Capital-SP, na R. Luiz Coelho nº 26, arquivou nesta Repartição sob nº 76.627 em 11 de junho de 1985, Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas - aos 12 de março de 1985, que deliberou sobre a elevação do seu Capital Social de Cr\$ 18.000.000.000, para Cr\$ 57.000.000.000, bem como reelegu o Conselho de Administração e Conselho Consultivo; Conselho de Administração: Conselheiro-Presidente: Dr. Luiz de França Borges Ribeiro; Conselheiro Voce-Presidente: Dr. Pierre Claude Eugène Serrigny; Conselheiros: Dr. Jean-Marie Antoine Julien Monteil, Dr. Pierre Jean Dossa, Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt, Dr. José Ephim Mindlin, e eleito, Conselheiro, Dr. Firmino Antonio Whitaker Júnior; Conselho Consultivo: Da. Maria Cláudia Schmidt, Dr. Robert Eugene Appy, Dr. Domingos Lerário, e Sr. Felix Urquiza Fresnadillo; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 03 de julho de 1985. Eu, Carlos Paccelli Bigliati, escriturário, datilografei, conferi e assino. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. - Visto, Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 17.867 de 22-7-85 - Cr\$ 150.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 23.07.85

Companhia Real Brasileira de Seguros

C.G.C. nº 61.549.234/0001-87

C E R T I D ã O

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada de Cr\$ 11.050 e protocolada sob nº 11.589/85, que a sociedade "COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS", com sede nesta Capital-SP, na Avenida Paulista, nº 1374, 6º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 87.204/85, em 27 de junho de 1985; a folha do Diário Oficial da União, edição de 03 de junho de 1985, que publicou a Portaria SUSEP nº 76, de 23 de maio de 1985 aprovando a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto, relativa ao aumento de seu Capital Social de Cr\$ 6.326.400.000 para Cr\$ 23.665.400.000, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Ordinária, realizada cumulativamente com Assembleia Geral Extraordinária em 22 de março de 1985; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 12 de julho de 1985. Eu Rose Diani Galindo Tenório dos Santos, escriturária, escrevi, conferi e assino: ROSE DIANI GALINDO TENÓRIO DOS SANTOS. E eu, Denise Delza Joaquim Tonetti, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: DENISE DELZA JOAQUIM TONETTI. VISTO: Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 18.041 de 23-7-85 - Cr\$ 175.000)

Bamerindus Companhia de Seguros

C E R T I D ã O

C E R T I F I C O, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob número 66.551, datada em 09 de julho de 1.985, o seguinte: 1. que a sociedade BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS, com sede na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 5.500, anteriormente denominada, Atalaia Cia. de Seguros, está com seus Documentos de Constituição arquivados neste Registro Público do Comércio, sob nº 9.021, por despacho em sessão de 15 de dezembro de 1.938; 2. que sob nº 162.265, por despacho em sessão de 04 de julho de 1.985, arquivou o sumário da Ata da 13ª Assembleia Geral Ordinária e 33ª Assembleia Geral Extraordinária, realizadas simultaneamente em 28 de março de 1.985; 3. que junto ao referido sumário encontra-se apenas a página nº 8864 do Diário Oficial da União Seção I, edição de 24 de junho de 1.985, contendo a publicação da Portaria nº 125, de 18-06-85, da Superintendência de Seguros Privados-SUSEP. Eu, Judite Cassemark, Assistente Administrativo, a datilografei, conferi, assino e dou fé. E eu, Dalva Bauml, Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, em Curitiba, 12 de julho de 1.985. Visto: EURICO GOMES DE MACEDO - Secretário Geral.

C E R T I D ã O

C E R T I F I C O, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob número 66.552, datada em 09 de julho de 1.985, o seguinte: 1. que a sociedade BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS, com sede na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 5.500, anteriormente denominada, Atalaia Cia. de Seguros, está com seus Documentos de Constituição arquivados neste Registro Público do Comércio, sob nº 9.021, por despacho em sessão de 15 de dezembro de 1.938; 2. que sob nº 162.264, por despacho em sessão de 04 de julho de 1.985, arquivou o sumário da Ata da 32ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de março de 1.985; 3. que junto ao referido sumário encontra-se apenas a página nº 8864 do Diário Oficial da União-Seção I, edição de 24-06-85, contendo a publicação da Portaria nº 125, de 18-06-85, da Superintendência de Seguros Privados-SUSEP. Eu, Judite Cassemark, Assistente Administrativo, a datilografei, conferi, assino e dou fé. E eu, Dalva Bauml, Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, em Curitiba, 12 de julho de 1.985. Visto: EURICO GOMES DE MACEDO - Secretário Geral.

(Nº 18.067 de 23-7-85 - Cr\$ 175.000)

(Nº 18.068 de 23-7-85 - Cr\$ 175.000)

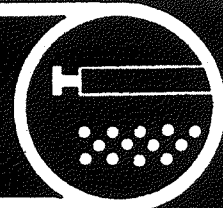
Bamerindus Financeira Companhia de Seguros

C E R T I D ã O

C E R T I F I C O, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob nº 66.553, de 09 de julho de 1.985, o seguinte: 1. que a sociedade BAMERINDUS FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS, com sede em Curitiba-Paraná, à rua Marechal Floriano Peixoto, nº 5.500, anteriormente denominada: Seguradora Bamerindus S/A.; Financeira Seguradora S/A.; Financeira Real Companhia de Seguros; Banreal Seguradora S.A.; e primitivamente denominava-se, Companhia de Seguros Aliança Brasileira, está com seus Documentos de Constituição, arquivados neste Registro Público do Comércio sob nº 29.831, por despacho em sessão de 01 de fevereiro de 1962; 2. que sob número 162.248, por despacho em sessão de 02 de julho de 1985, arquivou o Sumário da Ata da 26ª Assembleia Geral Ordinária e 57ª Assembleia Geral Extraordinária, realizadas simultaneamente em 26 de março de 1985. - Eu, Silka Lombardi Dias, Assistente Administrativo, a datilografei, conferi, assino e dou fé. E eu, Dalva Bauml, Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, em Curitiba, 11 de julho de 1985. Visto: EURICO GOMES DE MACEDO - Secretário Geral.

(Nº 18.066 de 23-7-85 - Cr\$ 175.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 24.07.85



MERCADO SEGURADOR

Duas versões socialistas

Dois versões do socialismo para a instituição do seguro: a soviética e a chinesa.

A soviética é antiga. Remonta a 1921, quando o Conselho de Comissários do Povo implantou o seguro agrícola obrigatório. A medida teve por objetivo a estabilização do principal setor de atividade econômica do país; e por base, o pensamento de Marx. Para este, o fundo de seguros seria "... a única parte da plus-valia e do produto adicional, que em conjunto com a parte destinada à acumulação, dirigida para o incremento do processo produtivo...", deveria existir "... mesmo depois do desaparecimento do sistema de produção capitalista...".

O modelo soviético apoiou-se desde o início nesse regime de Fundo de Seguro, provido pela dotação e acumulação de recursos orçamentários do Estado. O esquema estendeu-se depois à outra forma de propriedade socialista, conferida em granjas e fábricas aos respectivos trabalhadores e funcionários. A fórmula, aí, também é a do auto-seguro, cada entidade individualizando seu Fundo de Reserva mediante a acumulação de recursos próprios.

O sistema, centralizado e gerido por uma seguradora (a Gosstrakh), iria ampliar-se com a criação dos seguros de pessoas físicas, uns obrigatórios, outros facultativos. Mas nessa área, em vez da contribuição de tipo mutualístico, que a rigor é instável e pós-fixada, adotou-se o regime de prêmio certo e prefixado. Este último foi também o inevitável regime de outra seguradora (a Ingosstrakh), depois criada para gerir os seguros e resseguros internacionais de interesse da URSS. No campo internacional não seria viável outro regime, sobretudo nas relações com países de economia de mercado, onde a predominância absoluta é a do seguro com prêmio fixo.

A versão do socialismo chinês é bem outra. Muito recente, essa versão se ajusta à política nova e extrovertida de modernização da economia do país, que busca na cooperação internacional, para uso interno, a tecnologia de uso corrente no exterior. Mas a importação de tecnologia, se injeta progresso, de outro lado também introduz e multiplica focos de riscos no organismo econômico e social do país. Assim, optando por novo modelo de economia que iria incorporar maior teor de risco, a China entendeu que seria indispensável dotá-lo, também, de um compatível esquema de seguros. E preferiu cunhar tal esquema, pelo menos nas suas bases operativas, mais ao estilo dos países de economia de mercado. Com a diferença essencial, é claro, de submetê-lo ao monopólio estatal, exercido pela **People's Insurance Company of China**.

Nessas duas versões importam bem menos suas diferenças de estilo do que o denominador a ambas comum, que é a valorização da idéia e da necessidade do seguro como instituição fundamental. Pois o seguro, originário de práticas e valores que se fixaram desde as mais antigas culturas, nasceu no século XIV, antecedendo em mais de quinhentos anos as divergências doutrinárias do mundo contemporâneo em matéria de ordem econômica e social. E a um seu parente longínquo, bem mais antigo, há referência no Talmude da Babilônia: a convenção dos cameleiros, que se quotizavam, quando em caravana, para repor a perda de qualquer camelo a eles pertencente.

■ Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERCIO

12.07.85

Projeto do Ibrasp avança no Congresso

O projeto de criação do Instituto Brasileiro de Seguros Privados (Ibrasp), em tramitação no Congresso Nacional, já recebeu pareceres favoráveis de duas comissões da Câmara dos Deputados, a de Justiça e a de Indústria e Comércio, com uma emenda feita a pedido da Fenaseg (Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização), alterando a origem dos recursos para custear a nova máquina. Pelo projeto, que é uma mensagem do Executivo, os recursos para o novo organismo devem sair aplicando-se um percentual sobre o ativo líquido das empresas de seguros, de previdência privada aberta e de capitalização, enquanto a emenda dos

seguradores propõe que as despesas de custeio sejam retidas do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

O Ibrasp é o plano de reestruturação organizacional e funcional da Susep (Superintendência de Seguros Privados), elaborado na gestão do superintendente Francisco de Assis Figueira. O projeto prevê a transformação desse órgão, ligado ao Ministério da Fazenda, em uma autarquia especial, desvinculada da área do Dasp, e, portanto, com autonomia administrativa e financeira. Essa proposta também conta com o apoio do atual titular da Susep, João Régis Ricardo dos Santos.

JORNAL DO COMMERCIO

12.07.85

Susep e o IRB estudam ~~reforma~~ da legislação

Da Sucursal do Rio

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) e o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) estão estudando, em conjunto, uma completa reforma na legislação sobre o mercado segurador. A proposta de maior impacto é a instituição da correção monetária sobre o valor de todos os seguros, mas a reformulação vai incluir, também, uma mudança geral no sistema de tarifas, conforme adiantou o superintendente da Susep, João Régis Ricardo dos Santos, 39.

Segundo João Régis, as autoridades estão preocupadas com o encolhimento do mercado segurador: em 1983 a arrecadação das 96 empresas do setor foi de Cr\$ 1,068 trilhão, 40% da qual referiam-se a seguros de bens públicos; apenas Cr\$ 200 bilhões foram arrecadados através de esforço comercial das empresas. O superintendente informa que estudos feitos na própria Susep constataram que a redução do mercado está diretamente ligada ao excesso de regulação por parte do governo: "O Brasil possui as mais altas tarifas de seguros do mundo e é o governo quem estabelece as tarifas", argumenta Régis.

Para o superintendente, um dos entraves ao desenvolvimento do mercado é a não incidência de correção monetária sobre o valor dos seguros: o governo pretende tornar obrigatória a correção dos valores sem que isto implique qualquer ônus

adicional para o segurado. Na questão tarifária, Régis informa que os estudos caminham no sentido de se implantarem tarifas diferenciadas que podem tornar, por exemplo, o seguro de carro mais barato no Interior que nas capitais. O seguro de vida também vai ser revisto, já que sua tarifa ainda toma por base os indicadores de 1930, quando a perspectiva de vida do brasileiro era menor do que a atual, o que contribui para o encarecimento da tarifa. Outra mudança prevista é a redução do volume de informações que o governo exige das empresas: segundo Régis, o sistema atual é "desnecessariamente complexo" e, ao invés de ajudar a fiscalização, atrapalha.

No campo das entidades de previdência privada, as mudanças estão sendo estudadas em conjunto com a Associação Nacional de Previdência Aberta.

O governo detectou distorções na aplicação, pelas empresas, dos recursos que constituem as reservas técnicas das entidades: de 50% a 80% das reservas —variando de acordo com a entidade— estão aplicados em imóveis, quando a lei estabelece o limite de 20%. Segundo o superintendente, a proposta da Susep é aumentar o limite atual para 30% das reservas técnicas e exigir que as entidades vendam parte de seus imóveis até se enquadrarem na legislação.

FÔLHA DE SÃO PAULO

13.07.85



Foto de Paulo B. Silva

Octávio César do Nascimento

Aplicação menor em ORTNs agrada as seguradoras

Para o presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e Capitalização no Estado de São Paulo, Octávio César do Nascimento, a redução dos níveis obrigatórios de aplicação das companhias de seguros em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional provocará uma tendência de reversão do montante de aplicações destinadas aos títulos públicos federais para o mercado acionário. Também refletirá mais substancialmente no aumento dos negócios do setor nas bolsas de valores, porque as taxas de juros dos títulos privados estão bem abaixo dos índices do ano passado. Foi o Conselho Monetário Nacional que decidiu reduzir de 35 para 20% o total de aplicações das reservas técnicas das seguradoras em ORTNs.

Aplicação no mercado acionário deve crescer

A redução dos níveis obrigatórios de aplicação das companhias de seguros em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional provocará uma tendência de reversão do montante de aplicações destinadas aos títulos públicos federais para o mercado acionário.

A previsão é do presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e de Capitalização no Estado de São Paulo, Octávio César do Nascimento. Foi o Conselho Monetário Nacional que decidiu reduzir de 35% para 20% das reservas técnicas o total de aplicações das seguradoras em

ORTNs. No âmbito das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Estadual, o índice permaneceu o mesmo, 10%.

A alteração, segundo Nascimento, gradualmente deverá se refletir no aumento das aplicações do setor de seguros no mercado acionário. Isso porque, acrescenta, no ano passado, a rentabilidade das ações negociadas pelas companhias de seguros em geral alcançou o índice de 400%, contribuindo significativamente para a obtenção de resultados financeiros pouco acima da inflação.

A redução do limite de aplicação das seguradoras em ORTNs se refletirá mais substancialmente no aumento dos negócios do setor nas bolsas de valores também porque as taxas de juros dos títulos privados estão bem abaixo dos índices do ano passado. Conforme acrescentou Octávio Nascimento, as taxas de juros que também contribuíram para a obtenção de resultados financeiros favoráveis em 84 caíram, mas pelo menos a redução da aplicação em ORTNs pode compensar essa perda do setor. Na cartela de ações espera-se, porém, obter o mesmo rendimento excepcional do exercício anterior, assinalou o dirigente.

RECUPERAÇÃO

Com relação aos resultados operacionais o presidente do Sindicato dos seguradores paulistas afirmou que a arrecadação de prêmios do setor no segundo trimestre passado caminhou próxima aos resultados obtidos no primeiro trimestre de 85 quando ocorreu um crescimento de 250% na arrecadação de prêmios. Isso se deve no seu entender à "reativação econômica que fez com que a necessidade de seguro crescesse".

Octávio Nascimento, porém, não se adiantou em previsões para o segundo semestre desse ano, que considera uma "incógnita". No primeiro semestre pode-se chegar a um crescimento em torno de 250% na arrecadação, mas esse resultado vai ser difícil de ser mantido principalmente no último trimestre do ano, pois em 84 esse período já apresentou um crescimento excepcional. Além desse fator, se persistir o processo declinante da inflação no segundo semestre, a arrecadação de seguros nesse período pode não evoluir da mesma forma que nos anos anteriores, quando a própria inflação obrigava os segurados a reajustarem em altos índices suas coberturas, frisou. De qualquer forma, é possível a obtenção de resultados reais na arrecadação de prêmios ou seja, no mínimo um crescimento igual à inflação do período, concluiu Nascimento.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

17.07.85



Clínio Silva

Clínio: recuo não é culpa do segurador

O vice-presidente da Sul América, Clínio Silva, que também é presidente do Sindicato das Empresas de Seguros no Rio de Janeiro, disse que os recuos de mercado verificados nos últimos anos devem-se, fundamentalmente, a problemas econômicos e não à pouca criatividade do segurador, como algumas pessoas, ainda sem tradição no ramo, tentam atribuir. Toda vez, segundo ele, que a economia tem um desempenho razoável, com taxas de inflação sob controle, a atividade de seguros reage e obtem ganho real.

Clínio Silva considerou um erro, por exemplo, querer medir a produção de receita da carteira de automóvel multiplicando, simplesmente, a frota brasileira de carros pelo volume de prêmios correspondente. Para ele, trata-se de uma maneira primária de se analisar o problema: "Todos nós sabemos que há uma quantidade considerável de trabalhadores que só dispõe de recursos para colocar gasolina no tanque apenas no final de semana e, portanto, sem condições de contratar um seguro".

O achatamento salarial nos últimos anos, "é uma verdade incontestável", segundo ele, foi pernicioso para o mercado de seguros, sobretudo para os ramos voltados às pessoas físicas, como o de automóvel e de vida. Clínio reiterou que os males da atividade seguradora devem-se à falta de criatividade ou omissão do segurador, pois as causas são mais profundas e estão enraizadas no comportamento da economia.

Quando a inflação dispara, assinalou Clínio Silva, o seguro não consegue acompanhá-la na mesma velocidade e sempre cresce abaixo dos níveis de preços. Agora, pode-se perfeitamente verificar — observou — que quando o processo inflacionário se estabiliza ou cai, o mercado segurador registra taxas reais de expansão.

Clínio Silva manifestou-se otimista quanto à manutenção do controle do processo inflacionário até o final do ano. Este fator, aliado a uma razoável performance da atividade econômica, segundo ele, vai garantir uma recuperação considerável do seguro nos próximos seis meses. Para ele, os resultados obtidos até agora são satisfatórios e demonstram, perfeitamente, que o principal inimigo do mercado segurador é a espiral inflacionária. "Quando ela cai, nos permite dar resposta com taxas reais de crescimento."

Sinistro com correção deve ser estudado

Ao comentar a questão da incidência da correção monetária sobre o valor de indenização, depois de ocorrido o sinistro, Clínio Silva assinalou que o assunto, antes de posto em prática, deve ser muito bem estudado, com a participação de todos os segmentos do mercado segurador. "O problema é delicado e de grande interesse para o segurado", afirmou, acrescentando que "é importante encontrarmos uma solução, mas não de forma apresurada".

Clínio Silva adiantou ainda que a preocupação das empresas de seguros, no caso, está no elenco de investimentos das reservas técnicas, uma vez que o Governo direciona as aplicações dos recursos para uma série de papéis e, ao mesmo tempo, não pode garantir que os rendimentos serão nos mesmos níveis da correção monetária da ORTN.

Para ele, portanto, é aí que está o principal problema, pois o atrelamento das reservas em determinados tipos de papéis, que podem ou não crescer acima da ORTN, junto com uma indenização de sinistro corrigida monetariamente, pode levar as seguradoras a uma situação de desequilíbrio, gerando um sério problema de descapitalização.

Uma resolução sobre o assunto já chegou, inclusive, a ser deliberada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), no começo deste ano. Mas, ao que tudo indica, não vigorou. A medida, da forma como foi feita, recebeu críticas das empresas seguradoras, que, através da Fenaseg, já elaboraram uma nova proposta. O Instituto de Resseguros do Brasil e a Superintendência de Seguros Privados também estão, no momento, estudando o assunto.



Os maiores seguros de transportes da América Latina

Luiz Lacroix Leivas

Com vivo interesse tivemos sob os olhos uma interessante reportagem, estampada nas páginas do "Banorte Jornal", cuidando dos seguros de Transportes da PETROBRAS, os quais, desde 1982, foram, por sorteio realizado pelo Instituto de Resseguros do Brasil, entregues à administração da Banorte Seguradora. Vencidos os primeiros dois anos do contrato desses seguros, conforme ficamos sabendo pela aludida reportagem, através da palavra dos responsáveis pelos setores competentes daquela empresa estatal de petróleo, Srs. MARCOS KAHN e SÉRGIO CHEKR, em face da excelente prestação de serviços oferecida no período pela seguradora em questão, decidiu a Petrobrás S/A. renová-los por mais dois anos.

Para nós, particularmente, essa notícia é motivo de real satisfação, pois tivemos a feliz oportunidade de indicar e ver acolhido pelo Diretor da referida Seguradora, Dr. JUAREZ MARINHO, o nome da nossa então assessora, NEIDE CUTILAK, para reestruturar e chefiar o setor especializado de seguros de Transportes da Banorte Seguradora no Rio de Janeiro, justamente o órgão incumbido das operações do gigantesco seguro de que se ocupa a reportagem comentada. A Neide é uma experiente técnica de seguros de Transportes, com uma bagagem adquirida através de brilhante atuação durante mais de dez anos no ramo, dotada de excepcional capacidade de trabalho e cuja eficiência e simpatia no trato com os clientes, colegas e dirigentes da Companhia e dos órgãos superiores do Sistema de Seguros por certo muito terão contribuído para o destaque da projeção da mencionada seguradora, detentora agora do 1º lugar no "ranking" do seguro de Transportes no País.

Vejam alguns dados curiosos dos seguros de Transportes da Petrobrás, cujos contratos abrangem não somente os embarques dos diversos órgãos internos da Empresa, mas se estendem a cobrir também os bens transportados pelas suas seis subsidiárias — Interbrás, Braspetro, BR, Petroquímica, Petrofertil e Petromisa — e das oito controladas: Nitrofertil, ICC, Ultrafertil, Golásfertil, Fostfertil, Petroflex, Petroquímica União e Copesul.

O valor dos bens transportados e segurados pelo Grupo, durante o ano de 1984, atingiu o montante de Cr\$ 24,7 trilhões, perfazendo as indenizações recebidas em consequência de sinistros, no mesmo ano, o total de Cr\$ 4,9 bilhões. Esses seguros são operados por meio de sete apólices, através de averbações mensais, especificamente distribuídas de acordo com a natureza dos embarques ou viagens, quais sejam: importações de mercadorias em geral, exceto óleo bruto e seus derivados a granel, importações de óleo bruto e seus derivados a granel, exportações de óleo bruto e seus derivados a granel, trânsito pelo país de óleo bruto, seus derivados, produtos químicos e demais mercadorias transportadas a granel, trânsito pelo país de materiais, equipamentos e mercadorias em geral, abrangendo, geralmente, compras no mercado interno, transferências de materiais entre órgãos, transferências de derivados entamborados ou embalados para abastecimento de bases e equipes, fornecimento de derivados entamborados ou embalados para terceiros, móveis, utensílios domésticos e demais objetos de uso pessoal (bagagem) dos empregados, quando, por necessidade de serviço, for determinada a transferência de domicílio dos mesmos, dentro do país ou para o exterior.

Para atender a tão diversificada gama de viagens seguradas, compreendendo cerca de 5.000 embarques mensais, um sofisticado e moderno esquema de

Serviços foi montado na seguradora, através de um avançado sistema de processamento eletrônico, com intercâmbio de fitas magnéticas entre a seguradora, o I.R.B. e a seguradora, sob a responsabilidade da equipe de Sistemas e Métodos chefiada por JOSÉ GALVÃO. Por seu turno, os seguros do Sistema Petrobrás são administrados de forma centralizada pelo seu Serviço Financeiro, sob a Chefia de ORLANDO GALVÃO FILHO, em cuja estrutura se insere a Divisão de Seguros, comandada por MARCOS KAHN e composta por três setores operacionais: Setor de Orientação Técnica, chefiado por JACYREMA MARQUES PESSANHA, Setor de Contratação de Seguros, chefiado por SÉRGIO CHAKR e Setor de Liquidação de Sinistros, chefiado por SOLON DE ANDRADE MORAES. Segundo este, o coeficiente de sinistralidade das apólices de Transportes do Grupo, em que pese o vulto e o volume dos embarques envolvidos, tem se mantido num nível que vem permitindo, ano a ano, a conservação das taxas especiais vigentes. A média é de vinte sinistros avisados por mês, notadamente no setor de trânsito de material pelo interior do país. Como se verifica uma média idêntica de vinte liquidações também por mês, é fácil concluir não ser expressivo o número de sinistros pendentes. E sob esse aspecto, confirma MARCOS KAHN, o Núcleo Petrobrás instalado pela seguradora nos garante uma extrema agilização na liquidação dos sinistros, oferecendo a utilização do computador igual agilidade em todas as demais fases do relacionamento entre seguradora e seguradora e "com esse equipamento moderno e funcional, mesmo que todo o nosso serviço fosse multiplicado por 10, 20 vezes, não haveria estrangulamento nas nossas operações".

A Banorte Seguradora, com a projeção que adquiriu como detentora em sua Carteira de Transportes do maior cliente nacional, tem procurado cobrir eficientemente todos os segmentos de suas atividades e assim contratou os serviços de conceituados representantes no exterior, para melhor atender aos eventuais sinistros e assistir às descargas dos embarques de exportação nos principais portos do mundo, ao tempo em que também obteve o assento à mesa da Comissão Técnica de Seguros Transportes da Federação Nacional de Seguros, de seu Chefe do Departamento Técnico, JORGE PINTO.

Outra iniciativa da seguradora, merecedora de registro, foi revelada pelo Chefe de Liquidação de Sinistros da Petrobrás e prende-se à solicitação apresentada ao Diretor da primeira, Dr. Juarez Marinho, resultando na elaboração de um importante Manual de Procedimentos que lhes foi fornecido, com instruções práticas de todos os documentos necessários para agilizar a regulação e liquidação dos sinistros, o qual distribuíram aos seus encarregados de seguros em todo o Brasil, habilitando-os a lidar com os sinistros quando de sua ocorrência.

Igualmente para São Paulo a seguradora em pauta está voltando as suas vistas e aqui pretende também incrementar a sua produção no ramo de seguros de Transportes, em cujo sentido os escritórios técnicos deste articulista já vêm prestando alguma assessoria.

REGISTRO

01. SEGURO FACULTATIVO COMPLEMENTAR DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO — CARGA — destinado a cobrir a responsabilidade civil do transportador rodoviário pelo desaparecimento da carga concomitantemente com o caminhão transportador: nesta coluna do dia dezesseis de fevereiro deste ano fazíamos co-

mentários sobre essa nova modalidade de seguro e noticiávamos que um Grupo de Trabalho constituído em meados do ano passado visando ao estudo das condições destinadas a implantá-lo estava concluindo o seu projeto e adiantamos o "objeto do seguro e riscos cobertos" da nova apólice. Somente, porém, com a última reunião realizada em 27 de maio último; o "G.T." aprovou as derradeiras deliberações, inclusive as respectivas taxas, para "cargas específicas", de 0,200% e para as "demais cargas" (cargas em geral), 0,040%, com a participação obrigatória do segurado/transportador, em cada sinistro, de 25%. Também foram aprovados os casos de descontos nas tarifas e outros detalhes. Após essa reunião o Processo subiu à homologação dos órgãos superiores e espera-se a qualquer momento a instituição oficial desse novo seguro. Tão pronto se dê a publicação do respectivo ato normativo institucionalizador pela SUSEP divulgaremos através desta coluna a decisão definitiva com completos detalhes. Eis os nomes do Grupo de Trabalho que elaborou o Projeto: Solange Vieira de Vasconcelos, Coordenadora (SUSEP), Maria da Conceição D. Castro (IRB), Maria de Lourdes Sardinha (IRB), Júlio Esteves Gonzáles (FENASEG), Virgílio de O. Ramos (FENASEG), Luiz Amadeu (FENACOR) e Geraldo Vianna (ANAC).

02. NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO IRB (7ª Parte-FINAL): Diretoria de Operações Internacionais (DIOI) — Helio Rocha Araujo, Diretor e Sérgio Viola, Substituto — Av. Mal. Câmara, 171 — 8º and. — Tel. 240-6298; Departamento de Operações Internacionais (DEINT) — Roberto Chiavegatto, Chefe e João Rodrigues de Souza, Substituto, idem, 2º and. — Tel. 240-8420; Escritório do IRB em LONDRES — Sérgio Luiz Duque Estrada e Antonio Salvador Dutra, Substituto-Colonial House-Mincing Lane-London EC 3R 7 DP — Tel. DDI-00-44-1-621-0188; Diretoria Administrativa (DIRAD) — Valdeez Galvão Palma, Diretor e Gilson Bello, Substituto — Av. Mal. Câmara, 171 — 8º and. — Tel. 240-9320; Departamento de Processamento de Dados (DEPRO) — Sydney Tardin e Maria Carmen R. de Lucena, Substituta — idem, 6º and. Tel. 240-3873; Departamento de Recursos Humanos (DERHU) — Eliane Delgado Caputo e Yvonne Kron Rodrigues, Substituta — idem, 3º and. — Tel. 240-8774; Departamento de Recursos Materiais (DEREM) — Gilson Bello e João Luiz Rodrigues, Substituto — idem, idem — Tel. 240-0845; Departamento Jurídico (DEJUR) — Simplicio Ferreira Faro e Luiz Guilherme Teixeira Chaves, Substituto — Av. Franklin Roosevelt, 137 — 2º and. Tel. 220-2017; Diretoria Financeira (DIRFI) — Antonio José Caetano da Silva Netto e Miguel Salim, Substituto — Av. Mal. Câmara, 171 — 8º and. — Tel. 240-6348; Departamento de Contabilidade (DECON) — Emílio Gomes Guerra e Mauro Lúcio Ignácio Brum, Substituto-Idem, 7º and. — Tel. 240-5121; Departamento de Finanças e Investimentos (DEFIN) — Ronaldo Smith Lisboa e Oríngue Amado, Substituto — idem, idem — Tel. 240-9370; Departamento de Patrimônio (DEPAT) — Juarez Lobo e Black Ghidalevich, Substituto — idem — 2º and. — Tel. 240-4578 e Auditoria (AUDIT) — Miguel Salim e Maria Adelaide Moraes de Almeida, Substituta — Av. Franklin Roosevelt, 115 — 2º and. Tel. 220-4923.

LUIZ LACROIX LEIVAS — É Técnico de Seguros de Transportes, Assessor e Consultor para assuntos desse Ramo, membro da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro.

Câmbio

O Banco Central do Brasil cotou, ontem, o dólar norte-americano a Cr\$ 6.380 para compra e Cr\$ 6.400 para venda. No Mercado Livre, que esteve agitado, a moeda dos Estados Unidos foi negociada a Cr\$ 8.440 para compra e a Cr\$ 8.550 para venda.



Câmbio

COTAÇÕES DO DIA 29/07/85 EM RELAÇÃO AO CRUZEIRO

Países	Moeda	Compra	Venda	Compra	Venda	Compra	Venda
		(1)	(1)	(2)	(2)	(3)	(3)
Estados Unidos	Dólar	6.380,00	6.400,00	6.380,000	6.400,000	6.394,00	6.396,00
Argentina	Peso					8.12038	8.12292
Bolívia	Peso					1.40668	1.40712
Equador	Sucres					58.12146	58.13964
Paraguai	Guarani					26.59304	26.60736
Peru	Sol					0.62661	0.62680
Uruguai	Peso					63.38454	63.38436
Venezuela	Bolívar					450.77700	450.91300
México	Peso					18.08214	18.32664
Inglaterra	Libra					9.111.45000	9.120.69600
Alemanha	Marco	2.241,51	2.268,14	2.241,510	2.268,140	2.258.56587	2.260.07087
Suíça	Franco	2.756,89	2.791,35	2.756,890	2.791,350	2.778.79182	2.732.07916
Suécia	Coroa	763,77	773,25	763,779	773,250	769.06422	769.58248
França	Franco	763,55	745,23	736,550	745,230	741.33333	741.99535
Bélgica	Franco	111,17	112,51	111,170	112,510	111.88101	111.97478
Itália	Lira	3.3422	3.3834	3.342	3.383	3.37236	3.38054
Holanda	Florin	1.993,56	2.016,51	1.933,560	2.016,510	2.006.90521	2.038.79396
Dinamarca	Coroa	623,59	631,23	623,590	631,230	627.78595	628.29076
Japão	Yen	25,723	27,044	26,723	27,044	26.93344	26.95322
Austria	Schilling	319,32	323,23	319,320	323,220	320.66198	321.08433
Canadá	Dólar	4.709,53	4.765,81	4.709,530	4.765,810	4.738.05113	4.741.28984
Noruega	Coroa	769,32	778,87	769,320	778,870	775.21425	775.64879
Espanha	Peseta	38,548	38,003	38,548	38,325	38.79854	38.85723
Portugal	Escudo	38,165	38,826	38,165	39,003	37.61176	38.53012
África do Sul	Rand					3.203.39400	3.210.79200
Filipinas	Peso					342.07989	342.18800
Kwait	Dinar					21.277.95320	21.319.78680
Nova Zelândia	Dólar					3.299.30400	3.308.73700
Austrália	Dólar	4.559,34	4.616,77	4.559,340	4.616,770	4.533.34600	5.511.16900
Pakistão	Rupee					402.82200	402.94300
Hong Kong	Cente					824.18660	825.03400
Finlândia	Markka					1.068.51920	1.068.85780
Índia	Rupee					533.89900	534.06600
Dólar Convênio	Dólar					6.380,00	6.400,00

Dólar Repasse: 6.386. Dólar Cobertura: 6.396.

Fontes: 1 - Banco Central do Brasil - Intermediário.

(2) - Agência Estado - Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco, dependendo do volume, oportunidade ou importância de cada operação. Normalmente, os preços estabelecidos pelos bancos e corretoras não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

(3) - Corretora Souza Barros e Títulos S.A. - Fechamento em Nova York.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

30.07.85



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|---|--|
| <p>- HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA LTDA. - Av. Corifeu de Azevedo Marques, 168, esquina Av. Maria Helena, s/nº. e Av. Mirim, 35 - CARAPICUIBA - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 2519/85 - 28.06.85</p> | <p>- ALBA QUÍMICA IND. E COM. LTDA. - Av. Onofrio Milano nºs. 295/325, esquina com Av. General Vidal - Jaguaré - SÃO PAULO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 2527/85 - 28.06.85</p> |
| <p>- SCOPUS TECNOLOGIA S.A. - Av. Mutinga, 4105 - Pirituba - SÃO PAULO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 2520/85 - 28.06.85</p> | <p>- DEGUSSA S.A. DIVISÃO LABOFARMA E FATER PRODUTOS FARMACÊUTICOS E DE HIGIENE LTDA. - Rua Teixeira Leite, 170 - SÃO PAULO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 2528/85 - 28.06.85</p> |
| <p>- FOTAX IND. QUÍMICA LTDA. - Rua Robert Bosch, 375 - SÃO PAULO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 2521/85 - 28.06.85</p> | <p>- FIAÇÃO TORCENIL S.A. E ERIOTT - Rua Muniz de Souza nºs. 476,532/552 - SÃO PAULO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 2529/85 - 28.06.85</p> |
| <p>- CENTAURO IND. E COM. LTDA. - Av. Armando Bei, 1358 - Bonsucesso - GUARULHOS - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 2522/85 - 28.06.85</p> | <p>- MCFADDEN & CIA. LTDA. - Rua Portugal nºs. 203/215 - RANCHARIA - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 2530/85 - 28.06.85</p> |
| <p>- CARTONIFÍCIO VALINHOS S.A. - Rua Doze de Outubro, 20 - VALINHOS - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 2523/85 - 28.06.85</p> | <p>- LABORATÓRIOS SINTOFARMA S.A. - Rodovia BR. 116 - Km. 272 - TABOÃO DA SERRA - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 2531/85 - 28.06.85</p> |
| <p>- AOKI S.A. COM., IND. E IMPORTAÇÃO - Rua do Trevo, 50 - Jardim Panage - DRACENA - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 2524/85 - 28.06.85</p> | <p>- ERICSSON DO BRASIL COM. E IND. S.A. - Rua da Coroa, 500 - SÃO PAULO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 2532/84 - 28.06.85</p> |
| <p>- PEGASO IND. TEXTIL S.A. - Av. Siqueira Campos, 1450 - JACAREÍ - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 2525/85 - 28.06.85</p> | <p>- EDITORA ABRIL S.A. - Rua Bela Cintra, 299 - SÃO PAULO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 2533/85 - 28.06.85</p> |
| <p>- FURUKAWA INDL. S.A. PRODUTOS ELÉTRICOS - Rod. Pres. Dutra, Km. 55,515 (BR-116) - LORENA - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 2526/85 - 28.06.85</p> | <p>- NIFE BRASIL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA. - Rua Simone Martini, s/nº. (Antiga Rua 2) - V. Matilde - SÃO PAULO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 2534/85 - 28.06.85</p> |

- FEDERAÇÃO MERIDIONAL DE COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS LTDA. - Av. Rio Branco, s/nº. - ADAMANTINA - S.P.
D T S - 2535/85 - 28.06.85
- LOJAS ARAPUÃ S.A. - Rua Navirai, 808 - Vila Margarida - CAMPO GRANDE - M.S.
D T S - 2536/85 - 28.06.85
- SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. (EX-PENTA ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.) - Av. Adap, 100 - Parque das Empresas - MOGI MIRIM - S.P.
D T S - 2537/85 - 28.06.85
- PNEUAC S.A. COML. E IMPORTADORA - Rodovia BR-116, Km. 708 (RIO-BÁHIA) - MURIAÉ - M.G.
D T S - 2541/85 - 02.07.85
- ROHM AND HAAS BRASIL LTDA. - Av. Pres. Humberto de Alencar Castelo Branco, 3.200 - JACAREÍ - S.P.
D T S - 2591/85 - 05.07.85
- GRÁFICA COLETA LTDA. - Rua Tira dentes nºs. 603/613 - BARIRI - S.P.
D T S - 2592/85 - 05.07.85
- MAIRIPORÃ IND. E COM. DE PAPEL E PAPELÃO LTDA. - Rua Padre Vairo, 985 - MAIRIPORÃ - S.P.
D T S - 2593/85 - 05.07.85
- COML. FONOGRÁFICA R.C.E. LTDA. - Av. Marquês de São Vicente, 1800 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2594/85 - 05.07.85
- V.T.A. AMAZÔNIA ELETRÔNICA LIMITADA - Rua Projetada, 90 - Bairro Crespo - MANAUS - AM.
D T S - 2595/85 - 05.07.85
- CONFECÇÕES ELITE LTDA. - Rua Castro Alves nºs. 728 / 730 / 744 - MATÃO - S.P.
D T S - 2596/85 - 05.07.85
- TRANSPORTADORA VOLTA REDONDA S.A. - Rua Curuçã nºs. 1784/1824 - Vila Maria - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2597/85 - 05.07.85
- AGRO QUÍMICA MARINGÁ S.A. - Rua Tibiriçã, 965 com entrada também pelas Ruas Guarani, 1065 e Álvares Cabral, 1210 - Bairro Serraria - DIADEMA - S.P.
D T S - 2598/85 - 05.07.85
- PEDRA GRANDE VEÍCULOS LTDA. - Rua Adolfo André, 481 - ATIBAIA - S.P.
D T S - 2599/85 - 05.07.85
- GRÁFICA GASPARINI S.A. - Rua Cesário Alvim nºs. 567, 619 / 643 - esquina Rua Cajuru nºs. 473 / 501 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2600/85 - 05.07.85
- INDAP - IND. E COM. LTDA. - Rua Quararibéia nºs. 337/41 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2601/85 - 05.07.85
- BELOIT - RAUMA INDL. LTDA. - Rua Olinto Lunardi, s/nº. - Vila Lunardi - CAMPINAS - S.P.
D T S - 2602/85 - 05.07.85
- FORMOSA PERFUME IND. E COM. LIMITADA - Av. Formosa, s/nº. - LARANJAL PAULISTA - S.P.
D T S - 2603/85 - 05.07.85
- FENOPLAS IND. E COM. LTDA. - Rua Álvares Cabral, 135 - DIADEMA - S.P.
D T S - 2604/85 - 05.07.85
- OMI-ZILLO LORENZETTI S.A. - IND. TEXTIL - Av. Osaka, 85 - LENÇÓIS PAULISTA - S.P.
D T S - 2605/85 - 05.07.85
- SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S.A. - Rua Felicíssimo Antonio Pereira nºs. 11-87 - BAURÓ - S.P.
D T S - 2606/85 - 05.07.85

- CIA. NACIONAL DE ESTAMPARIA - FABRICA SANTA ROSÁLIA - Vila Santa Rosália - SOROCABA - S.P.
D T S - 2607/85 - 05.07.85
- POLIPACK IND. E COM. DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA. - Rua das Antilhas, 317 - Jardim California - BARUERI - S.P.
D T S - 2608/85 - 05.07.85
- FICAP FIOS E CABOS PLÁSTICOS DO BRASIL S.A. - Via Anhanguera, Km. 128 - AMERICANA - S.P.
D T S - 2609/85 - 05.07.85
- SUPERFINE MECANO PEÇAS IND. GERAL LTDA. - Rua das Lobélias, 01 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2610/85 - 05.07.85
- WILSON SONS S.A. COM., IND. E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO - Rua Padre Arnaldo Caiaffa, 246 - GARUJA - S.P.
D T S - 2611/85 - 05.07.85
- SUSA S.A. - Rua Bittencourt n.ºs. 202/204 - SANTOS - S.P.
D T S - 2612/85 - 05.07.85
- MACFADDEN & CIA. LTDA. - Via Anhanguera, Km. 382 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - S.P.
D T S - 2613/85 - 05.07.85
- CEM S.A. ARTIGOS DOMÉSTICOS - Av. 9 de Julho, 443 - ARARAQUARA - S.P.
D T S - 2614/85 - 05.07.85
- VULCAN DO BRASIL IND. E COM. DE ACOPLAMENTOS LTDA. - Av. Tambo-rê, 1113 - Alphaville Indl. - BARUERI - S.P.
D T S - 2615/85 - 05.07.85
- R. MONTESANO S.A. - TINTAS WANDA - Av. Valeriano de Souza, 195 - Altura da Via Raposo Tavares, Km. 18,5 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2616/85 - 05.07.85
- BRAVOX S.A. IND. E COM. ELETRÔNICO - Rua Luiz Carlos Gentile de Laet n.ºs. 803/819 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2617/85 - 05.07.85
- ALBARUS S.A. IND. E COM. - Av. Fernando Stecca, 780 - SOROCABA - S.P.
D T S - 2618/85 - 05.07.85
- METAL LEVE S.A. IND. E COM. - Rua Brasília Luz n.ºs. 535 e 647 - Santo Amaro - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2619/85 - 05.07.85
- GLOBEX UTILIDADES S.A. - Rua Alice Tibiriçá, 311 - RIO DE JANEIRO - R.J.
D T S - 2641/85 - 08.07.85
- BATES DO BRASIL - PAPEL E CELULOSE S.A. - Rua Coelho Leite, 393 - RECIFE - PE.
D T S - 2690/85 - 11.07.85
- SERRANA - AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Rua Imperial, 474 - RECIFE - PE.
D T S - 2691/85 - 11.07.85
- BRASLIT S.A. - Av. Barão de Bonito, 1190 - RECIFE - PE.
D T S - 2692/85 - 11.07.85
- MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRENAGENS S.A. - Praça Motogear, 111 - IGARASSÚ - PE.
D T S - 2693/85 - 11.07.85

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- CONDULLI S.A. CONDUTORES ELÉTRICOS - Av. Albert Einstein, 80 - Altura do Km. 19.250 da Rodovia Regis Bittencourt - TABOÃO DA SERRA - S.P.
D T S - 2497/85 - 28.06.85
- YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA.- Rodovia Pres. Dutra - Km. 218,3- GUARULHOS - S.P.
D T S - 2498/85 - 28.06.85
- EUROMOD-IND. E COM. LTDA. - Rua Gino Cezaro, 169 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2499/85 - 28.06.85
- ERICSSON DO BRASIL COM. E IND. S.A. - Rua da Coroa, 500 - Vila Guilherme - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2500/85 - 28.06.85
- MARFINITE PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA. - Estrada Santa Izabel, s/nº. - Vila São Carlos - ITAQUAQUECETUBA - S.P.
D T S - 2501/85 - 28.06.85
- BROZEL - MINERAÇÃO E FERROLIGAS S.A. - Rodovia BR-265, Km.66,5- Zona Rural - SÃO JOÃO DEL REI- M.G.
D T S - 2542/85 - 02.07.85
- MERIDIONAL S.A. IND. E COM.-Rua Vicente Rodrigues da Silva,1000- Jardim Piratininga - OSASCO - S.P.
D T S - 2627/85 - 05.07.85
- TAKIPLAS INDS. QUÍMICAS LTDA.- Rua MMDC nº. 611 / Rua Casper Líbero, 645 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 2628/85 - 05.07.85
- R. MONTESANO S.A. TINTAS WANDA - Av. Valeriano de Souza, 195 - Altura da Via Raposo Tavares - Km. 18,5 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2629/85 - 05.07.85
- LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO - Av. Santa Marina, 52 - Perdizes - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2630/85 - 05.07.85
- MAIRIPORÃ IND. E COM. DE PAPEL E PAPELÃO LTDA. - Rua Padre Vairo, 985 - MAIRIPORÃ - S.P.
D T S - 2631/85 - 05.07.85
- SEW DO BRASIL MOTORES REDUTORES LTDA. - Rodovia Pres. Dutra-Km. 213 - GUARULHOS - S.P.
D T S - 2632/85 - 05.07.85
- CESÁRIO SALIM E CIA. LTDA. - Rua Costa Barros, 2266 - Vila Alpina - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2633/85 - 05.07.85
- GLOBO S.A. TINTAS E PIGMENTOS - Rua Luiz Mariani, 85 - Centro - MAUÁ - S.P.
D T S - 2634/85 - 05.07.85
- S.A. WHITE MARTINS - Rua Miguel Luiz de Souza,100 - PIRACICABA - S.P.
D T S - 2635/85 - 05.07.85
- ALBARUS S.A. - IND. E COM. - Av. Fernando Stecca,780 - SOROCABA - S.P.
D T S - 2636/85 - 05.07.86
- METAL LEVE S.A. IND. E COM.-Rua Brasílio Luz nºs. 535 e 647-Santo Amaro - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2637/85 - 05.07.85
- SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDÊSTE BRASILEIRO S.A. - Rua Felicíssimo Antonio Pereira nºs. 11-87 - BAURÚ - S.P.
D T S - 2638/85 - 05.07.85
- BTR DO BRASIL LTDA. - Av. Barão do Rio Branco, 1958 - PETRÓPOLIS - R.J.
D T S - 2642/85 - 08.07.85

.../.

- BATES DO BRASIL - PAPEL E CELULO
SE S.A. - Rua Coelho Leite, 393 -
RECIFE - PE.

D T S - 2695/85 - 11.07.85

- REFINAÇÕES DE MILHO NORDESTE
S.A. - Km. 295,3 - BR-101 - SUL-
CABO - PE.

D T S - 2696/85 - 11.07.85

CONSULTAS TÉCNICAS

DECISÃO DA COMISSÃO DE SEGUROS INCENDIO:-

- KEIPER - ACIL COM. E IND. LTDA.-
Av. Antonio Piranga, 2512 -
DIADEMA - S.P. - OCUPAÇÃO

:- Resolveu pelo enquadramento do
risco em análise na rubrica 433-32,

classe "05" da T. S. I. B.

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
TARIFAÇÃO ESPECIAL

RESOLUÇÕES DE 10.07.85

ENCAMINHAR AOS ÓRGÃOS SUPERIORES, COM PARECER FAVORÁVEL
AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS, OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- INDS. GESSY LEVER LTDA. - (CON-
TROLADORA) e PPF DO BRASIL IND.
E COM. LTDA. (CONTROLADA)
YORKSHIRE - CORCOVADO COMPANHIA
DE SEGUROS

Desconto percentual de 50% (cin-
quenta por cento) sobre as ta-
xas mínimas - importação) - para
os embarques Aéreos / Marítimos/
Terrestres, pelo prazo de um
ano, a partir de 01.07.85.

- EUCATEX COML. E EXPORTADORA S.A.
BRASIL CIA. DE SEGUROS GERAIS

Taxa Individual de 0,117%, pelo
prazo de dois anos, a partir de
01.06.85, exceto para os percur-
sos urbanos/suburbanos.

- SHOWA DO BRASIL LIMITADA
AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS

Taxa individual de 0,511% apli-
cável aos embarques rodoviários
e rodo-fluviais (Exceto Urbanos/
Suburbanos) com coberturas bási-
cas e adicionais previstas na
apólice, pelo prazo de um ano, a
partir de 01.07.85.

- MERCK SHARP & DOHME INDL. E EX-
PORTADORA LTDA.
AMAZONAS SEGURADORA S.A.

T.I. de 0,244% para os embarques
aéreos de importação, inclusive
o adicional para os embarques
aéreos sem valor declarado e ma-
nutenção do desconto percentual
de 50% aplicáveis aos embarques
marítimos de importação, por um
período de um ano, a partir de
01.07.85.

- METALAC S.A. IND. E COM.
CIA. PAULISTA DE SEGUROS

Desconto percentual de 20% (vinte por cento), aplicável sobre as taxas da Tarifa Terrestres e adicionais constantes da apólice, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.06.85.

- FRIGORÍFICO BORDON S.A.
NACIONAL CIA. DE SEGUROS

Manutenção do desconto de 50% sobre as taxas aplicáveis aos embarques de importação, efetuados pelo Segurado (marítimo, aéreo e terrestre), pelo prazo de um ano, a partir de 01.07.85.

- USAFARMA IND. QUÍMICA E FARMACÊUTICA LIMITADA
AMAZONAS SEGURADORA S.A.

Manutenção do desconto de 50% aplicável sobre as taxas básicas da Tarifa Terrestre, inclusive para os riscos adicionais constantes da apólice, exceto para os embarques Urbanos/Suburbanos, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.06.85.

- LABORATÓRIOS AYERST LIMITADA
AMAZONAS SEGURADORA S.A.

Aplicação aos embarques terrestres da taxa média 0,051% pelo prazo de um ano, a partir de 01.07.85, bem como a aplicação aos embarques Urb/Suburbanos do desconto de 50%, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.07.85.

- TRANSPORTADORA CAMPOS LTDA.
BRADESCO SEGUROS S.A.

Taxa Individual de 0,033%, pelo prazo de um ano, a partir de 01.07.85.

RESOLUÇÕES DE 17.07.85

- BRASCOLA LIMITADA
CIA. COLINA DE SEGUROS

Desconto percentual de 50% sobre as taxas da Tarifa Terrestre e adicionais da apólice, exceto para os percursos Urbanos/Suburbanos, pelo prazo de 02 anos, a contar de 01.07.85.

- DIXIE IND. E COM. LTDA.
PHOENIX BRASILEIRA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Desconto de 50% sobre as taxas da Tarifa Terrestres aplicável aos percursos Urbanos/Suburbanos, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.07.85.

- TAKENAKA S.A. IND. E COM.
COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Taxa individual de 0,594%, aplicável exclusivamente aos percursos marítimos com garantia ALL RISKS, pelo prazo de um ano, a partir de 01.07.85.

- CIA. BRASILEIRA DE ESTIRENO
INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Manutenção do desconto percentual de 50%, aplicável sobre as taxas da tarifa, inclusive sobre os adicionais, exclusivamente aos embarques estaduais e/ou intermunicipais, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.07.85.

- BECTON, DICKINSON INDÚSTRIAS CÍRURGICAS S.A.
AMAZONAS SEGURADORA S.A.

Redução percentual de 50% sobre as taxas da apólice, exclusivamente nos percursos urbanos/suburbanos, pelo prazo de dois anos, de 01.07.85 a 87.

- BUCKMAN LABORATÓRIOS LTDA.
YORKSHIRE - CORCOVADO COMPANHIA DE SEGUROS

Desconto percentual de 30% aplicável as taxas da apólice, para os embarques Interestaduais/Intermunicipais, por um ano, a partir de 01.07.85.

- DEVILBISS S.A. IND. E COM.
AMAZONAS SEGURADORA S.A.

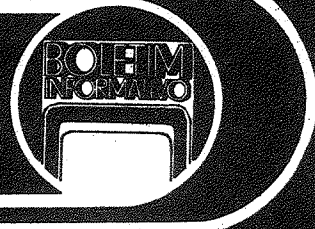
Redução percentual de 50% (cinquenta por cento) para os seguros de transportes terrestres e Aéreos, por dois anos, a partir de 01.07.85.

JARAGUÁ S.A. INDS. MECÂNICAS
COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO
SUL YASUDA

Manutenção do desconto percentual de 50% sobre as taxas da apólice, aplicável aos embarques efetuados nos percursos intermunicipais e interestaduais, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.07.85.

- ENGESA ENGENHEIROS ESPECIALIZADOS S.A. (CONTROLADORA) ENGEX S.A. EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS; ENGE SA ELETRÔNICA S.A.; FNV-VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS S.A. (CONTROLADAS) CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

TI de 0,0243%, garantia all risks, incluindo o adicional sem valor declarado, para os embarques aéreos e TI de 0,318%, garantia all Risks, para os embarques marítimos, pelo prazo de um ano, de 01.04.85 a 01.04.86.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Octávio Cezar do Nascimento Rubens dos Santos Dias Waldemar Lopes Martinez Alberico Ravedutti Bulcão Gilberto Dupas Humberto Felice Junior Dirceu Werneck de Capistrano	— — — — — — —	Presidente 1.º Vice-Presidente 2.º Vice-Presidente 1.º Secretário 2.º Secretário 1.º Tesoureiro 2.º Tesoureiro
SUPLENTES	Joaquim Antonio Borges Aranha Luís Antonio Nabuco de Almeida Braga Marcos Ribeiro do Valle Dálvares Barros de Mattos Evandro Carneiro Pereira Oswalberto João Schacht		
CONSELHO FISCAL	Mamoru Yamamura Giovanni Meneghini Flávio Eugênio Raia Rossi		
SUPLENTES	Francisco Latini Clélio Rogério Loris Orlando Moreira da Silva		
DELEGADOS REPRESENTANTES	Walmiro Ney Cova Martins Octávio Cezar do Nascimento		
SUPLENTES	Sérgio Charles Túbero Waldemar Lopes Martinez		
SECRETARIO EXECUTIVO	Roberto Luz		
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS	Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Rural - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.		

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - LINHA TRONCO 223-7666 - TELEX 011-36860 BR - END. TELEGR.: "SEGECAP" - SÃO PAULO - C.G.C.M.F. 60.495.231/0001-45

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Victor Arthur Renault Luiz de Campos Salles Alberto Oswaldo Continentino de Araujo Hamilcar Pizzatto Ruy Bernardes de Lemos Braga José Maria Souza Teixeira Costa Délío Ben-Sussan Dias	— — — — — — —	Presidente 1.º Vice-Presidente 2.º Vice-Presidente 1.º Secretário 2.º Secretário 1.º Tesoureiro 2.º Tesoureiro
SUPLENTES	Ivan Gonçalves Passos Mario José Gonzaga Petrelli Nilo Pedreira Filho Octávio Cezar do Nascimento Pedro Pereira de Freitas Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho		